

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000007/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/01/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081075/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.008479/2014-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV. PUBL.MUN.DE FPOLIS, CNPJ n. 80.674.567/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX SANDRO BATISTA DOS SANTOS;

E

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, CNPJ n. 82.511.825/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACACIO GARIBALDI S THIAGO FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Paraestatal**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015**

Em 1º de novembro de 2014 a EMPRESA reajustará o salário base de todos os empregados em percentual de 6,59% (seis vírgula cinqüenta e nove por cento), referente ao IPCA verificável entre 1º de novembro de 2013 e 31 de outubro de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015**

A EMPRESA concederá a título de aumento real o percentual de 1% (um por cento), sobre o salário dos empregados retroativo a 1º de novembro de 2014 e mais 1% (um por cento) em fevereiro de 2015.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o penúltimo dia útil do mês corrente.

§ 1º - A EMPRESA concederá antecipação de salário até o dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando coincidir com sábado, domingo ou feriado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado.

§ 2º - No dia do pagamento e do adiantamento de salário, a EMPRESA assegurará, junto à instituição bancária conveniada, a presença de pessoa qualificada para orientar os trabalhadores nas suas operações bancárias.

§ 3º - Os convênios firmados entre a EMPRESA e as instituições bancárias para pagamento de salário não poderão onerar o empregado (saque no caixa de uma única vez a cada depósito), ressalvado o uso de produtos bancários pelo empregado, como cheques e cartões magnéticos.

§ 4º - Após a constatação de erros de cálculo que impeçam o recebimento de vantagens ou qualquer desconto indevido do salário do empregado, a EMPRESA compromete-se a reembolsá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO**

Para efeitos de cálculos aplicáveis àqueles empregados admitidos até a data de 31/05/2001, será considerado como base de cálculo para as cláusulas de GRATIFICAÇÃO DE COLETA, VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-CRECHE, o menor salário da EMPRESA praticado em maio de 2001, a ser atualizado pelo percentual dos reajustes posteriores da categoria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

A EMPRESA fornecerá, antes do pagamento, comprovante salarial, discriminando as verbas componentes da remuneração, os descontos efetuados, o valor a ser recolhido ao FGTS.

Parágrafo único: no prazo de 12 meses a partir da assinatura do ACT será fornecido ao trabalhador por meio digital todos comprovantes salariais a partir do ano de 1995.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL**

O trabalhador que retornar à EMPRESA após acidente de trabalho ou doença ocupacional equiparada ao acidente de trabalho pelo órgão da previdência social (Lei 8.213/91) e ou por decisão judicial, não terá qualquer prejuízo na sua remuneração em virtude de readaptação que altere função, ambiente ou horário de trabalho, incluindo-se as gratificações percebidas na função original e ou valor equivalente ao adicional de insalubridade, adicional noturno e /ou periculosidade percebida.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Será concedida antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que o requeiram até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês de gozo de suas férias ou

ainda, requerer 50% do valor do 13º em dezembro.

Parágrafo único: para os empregados que não fizerem a opção prevista no caput a COMCAP fará o pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de junho.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE PENOSIDADE**

Fica instituída gratificação de penosidade de 10% sobre o salário básico aos trabalhadores que desempenhem suas funções em Estacionamentos da EMPRESA a ser paga a partir de abril de 2012.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE COLETA**

É assegurado o pagamento de gratificação de coleta aos empregados que executam atividades de motorista e gari na coleta convencional de lixo, na coleta seletiva, na coleta de resíduos de saúde e na coleta de lixo em áreas críticas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre o piso salarial da EMPRESA.

§ 1º - Os garis e motoristas contratados a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a gratificação de coleta a partir do primeiro dia de trabalho na função.

§ 2º - Os garis e motoristas agregarão a gratificação de coleta nos seguintes casos:

- a) 4 (quatro) anos ou mais de serviço ininterrupto na função;
- b) 9(nove) anos ou mais de serviço intercalado na função; ou
- c) Afastamento da função em virtude de por acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE**

Sobre o salário base do empregado será aplicado o índice de 2% (dois por cento), pago mês a mês, em rubrica própria no contracheque, a título de produtividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, para férias vencidas até dia 31/10/2013, nas seguintes condições:

- a) 01 a 04 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 05 a 09 anos - 25% sobre a remuneração do empregado; e
- c) Após 10 anos - 35% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, será paga a gratificação na mesma proporção das férias vencidas e vincendas.

Para as férias vincendas, a partir 01/11/2013 fica estipulada, além da gratificação legal de férias, uma gratificação especial de férias, proporcional ao tempo de serviço do empregado, que será concedida nas seguintes condições:

- a) 01 a 04 anos - 10% sobre a remuneração do empregado;
- b) 05 a 09 anos - 25% sobre a remuneração do empregado;
- c) 10 a 19 anos - 35% sobre a remuneração do empregado; e
- d) Com 20 anos completos ou mais – 40% sobre a remuneração do empregado.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares.

§ 2º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, será paga a gratificação na mesma proporção das férias vencidas e vincendas.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de descanso semanal remunerado serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Independentemente do número de horas trabalhadas, serão pagas, no mínimo, 6 (seis) horas;

§ 2º - A EMPRESA se compromete a não convocar os mesmos empregados, mais de uma vez, no mesmo mês, para trabalho extraordinário em feriados ou descanso semanal remunerado.

§ 3º - Será garantido ao trabalhador que ele não será convocado por dois reveillon consecutivos.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo empregado que completar 2 (dois) anos de serviço na EMPRESA ou após a sua última promoção, num período não superior a 2 (dois) anos, receberá gratificação de 4% (quatro por cento) sobre seu salário base, sem limites, cujo valor constará em separado no contracheque.

§ 1º - Não contará para efeito de aquisição da gratificação por tempo de serviço o tempo relativo ao gozo da licença sem vencimentos.

§ 2º - Esta cláusula fica fazendo parte integrante do Plano de Cargos e Salários, independentemente de termo aditivo ao mesmo.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado que tem jornada de trabalho entre o horário das 19h de um dia até às 6h do dia seguinte.

§ 1º - Na transferência de horário que provoque o rebaixamento ou perda da gratificação de adicional noturno por determinação da chefia, doença grave ou acidente do trabalho, o empregado que recebeu o adicional por 2 (dois) anos ou mais terá automaticamente agregado à sua remuneração o adicional noturno.

§ 2º - O empregado que solicitar a transferência do período noturno para o diurno perderá o direito ao adicional noturno após um mês da alteração do horário.

§ 3º - Será concedido ao trabalhador com mais de 10 anos no trabalho noturno, o direito de retornar ao período diurno, com o direito à incorporação do adicional, caso o trabalhador solicite, desde que dentro do período aquisitivo ele não tenha nenhum afastamento superior à 15 dias consecutivos e nenhuma falta injustificada.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido o pagamento do Prêmio Assiduidade de 10% do salário base ao empregado que se encontra efetivamente trabalhando e não teve falta injustificada durante o mês.

§ 1º – Para efeito de concessão do Prêmio Assiduidade não serão consideradas faltas injustificadas: licença maternidade, licença paternidade, gala, internação hospitalar, falecimento do cônjuge ou de parente em primeiro grau, prestação de concurso vestibular, acidente de trabalho, consulta médica, atestado social, bem como, o afastamento determinado pela EMPRESA nos casos de conjuntivite, escabiose, gripe, tuberculose ou herpes.

§ 2º – O empregado terá direito a dois atestados sociais, sendo um atestado para cada período de seis meses, sem nenhuma perda na sua remuneração.

§ 3º – O Prêmio Assiduidade será reduzido para 5% (cinco por cento) do salário base, quando o empregado tiver apresentado um Atestado Médico dentro do mês.

§ 4º – Perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o empregado que tiver mais de um atestado médico no mesmo mês. Quando o período de afastamento iniciar num mês e findar no mês seguinte, o Atestado será contado apenas no mês do início do afastamento.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 31/10/2015

É assegurado aos empregados o fornecimento de 30 (trinta) vales-lanche, mensal, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser creditado no respectivo cartão no dia 1º de cada mês. O vale-lanche não poderá ser alienado pelo empregado e será descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) para cada vale-lanche fornecido.

§ 1º - Fica assegurado o pagamento do vale-lanche ao empregado quando em gozo de período de férias e licença especial remunerada, da mesma forma estabelecida no caput.

§ 2º - A todos os empregados que excederem a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho a EMPRESA fornecerá alimentação de qualidade, com Buffet quente na Sede da EMPRESA, no CTRES – Itacorubi, no Motor-home em Canasvieiras e na Base Sul. Será descontado em folha de pagamento do empregado o valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) por refeição fornecida.

§ 3º - Fica a critério do trabalhador que não exceder a 6ª hora trabalhada o intervalo de almoço aos sábados e jantar aos domingos, sendo que o trabalhador que desejar almoçar ou jantar neste dia terá que

solicitá-lo no início da jornada de trabalho; a refeição será servida em embalagem tipo marmitex. Esse trabalhador que desejar almoçar ou jantar, após a conclusão da tarefa, fica dispensado ao término da refeição.

§ 4º - Nos casos excepcionais como: quebra de equipamento, acidentes de trânsito e atraso no horário final da coleta, a EMPRESA terá que fornecer alimentação, independente de haver solicitação ou não desta equipe.

§ 5º - Na baixa temporada e em dias de chuva, para as equipes de coleta o horário de almoço e jantar será cumprido no pátio do Limpú.

§ 6º - Os empregados em regime de hora extra que excederem a 6ª hora além de seu horário contratual, terão direito à alimentação quente. Nos casos excepcionais onde não houver acesso ao refeitório a EMPRESA fornecerá 1 (um) ticket lanche.

§ 7º - Não terão direito ao vale lanche os empregados com falta injustificada, sanção disciplinar com suspensão nos dias correspondentes.

§ 8º - Não terão direito ao vale lanche os empregados em licença sem remuneração.

§ 9º - Em caso de hora extra nos dias de descanso semanal remunerado, o trabalhador terá direito à mais um vale lanche.

§ 10º - O reajuste terá efeitos a partir de 1º de novembro de 2014, sendo necessário o pagamento retroativo do reajuste até 30 de dezembro de 2014.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE**

A EMPRESA fornecerá vale transporte a todos os empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, ou em gozo de licença por acidente de trabalho, até o dia 30 (trinta) de cada mês, com isenção de qualquer desconto, em razão deste direito aos empregados que percebam até 3 (três) pisos salariais da EMPRESA.

Parágrafo único - Nos casos em que a EMPRESA negar o pagamento do vale-transporte o trabalhador poderá recorrer para o DPRH onde será aferida a distância.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A EMPRESA manterá Plano de Saúde Médico, Hospitalar e Laboratorial para os seus empregados, nos mesmos moldes do Plano de Saúde fornecido aos servidores públicos municipais de Florianópolis.

§ 1º - Em caso de afastamento do empregado por motivo de saúde, a EMPRESA continuará pagando a parte que lhe é devida para o Plano de Saúde.

§ 2º - A Diretoria da EMPRESA iniciará discussão com a Secretaria Municipal de Administração, visando rever a base de cálculo da contribuição mensal para o Plano de Saúde.

§ 3º - A EMPRESA compromete-se junto a FUMPRESA a verificar a possibilidade de estender o plano de saúde aos aposentados.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte, invalidez, perda de membro ou lesões irreversíveis, ocorrido no exercício da função ou no horário de trabalho, e que incapacitar para o exercício da função, a EMPRESA garantirá ao empregado, independentemente de cargo ou função, ou aos seus herdeiros, uma indenização complementar à importância já paga pela FUMPRESC, até totalizar 50 (cinquenta) salários mínimos (valor nacional), vigente no mês do pagamento.

§ 1º - Em caso de óbito do empregado, a EMPRESA pagará o valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos (valor nacional), a título de auxílio funeral.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados até 7 (sete) dias após a apresentação da documentação legal pertinente.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE**

A EMPRESA pagará às empregadas, ou aos empregados que tenham a guarda legalmente comprovada dos filhos, para cada filho menor de 84 (oitenta e quatro) meses, a importância de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de auxílio creche.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado e discriminado no contracheque do salário do mês.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO**

Ao empregado em gozo de qualquer benefício previdenciário, a EMPRESA assegurará o pagamento do salário contratual, na forma de adiantamento salarial, com desconto da contribuição previdenciária, sindical, ASCOM e débitos diversos junto ao Sindicato, ASCOM e outros.

§ 1º - Nos casos de acidente de trabalho, com incapacidade parcial ou total, ou auxílio-doença, o adiantamento dar-se-á até a data do primeiro pagamento pelo INSS.

§ 2º - O pagamento será efetuado em folha normal, sendo o desconto do auxílio-benefício do INSS deduzido na folha subsequente, após a apresentação do comprovante de pagamento da Previdência.

§ 3º - Para efeito de cálculo do adiantamento, o salário contratual compõe-se somente do salário base, produtividade e gratificações ajustadas, conforme discriminação usual do contracheque.

§ 4º - A partir da vigência do benefício pago pelo INSS, o contrato de trabalho ficará suspenso nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo o empregado recolher diretamente ao Sindicato, ASCOM, Seguradora e outros, se houverem, os diversos débitos e contribuições devidos.

§ 5º - É obrigação do empregado informar, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito ou com cópia do documento do INSS, a data do primeiro pagamento do benefício daquele Instituto, sob pena de sanção disciplinar, além do desconto dos valores recebidos.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

A EMPRESA garantirá a todos os trabalhadores que aderirem aos Planos de Benefícios Previdenciários (COMCAPREV ou MAISPREV), a paridade da contribuição normal, conforme estipulada no plano de custeio atuarial, sendo repassada ao FUMPRESC, até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês subsequente, as contribuições incidentes sobre a remuneração do empregado.

§1º - A EMPRESA garantirá os recursos econômicos e financeiros necessários ao pagamento

correspondente ao saldo dos valores referentes ao descolamento das variações demográficas e financeiras, bem como, relativas às adequações legais ocorridas ao longo da existência do plano de benefícios COMCAPREV, expressado em insuficiência de recursos, denominado déficit técnico atuarial.

§2º - A EMPRESA garantirá o pagamento dos encargos dos participantes, equacionando o total do déficit atuarial, em caso de saldamento do Plano COMCAPREV e ou migração para um novo Plano de Benefícios, ora denominado de MAISPREV, na modalidade de Contribuição Definida ou Variável (CD/CV), que deverá ser aprovado pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º - A EMPRESA terá o prazo de 90 dias a contar da assinatura deste acordo a apresentar para todos os trabalhadores, de forma didática, o que é o MAISPREV.

## **25/A - CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – CNIS**

A EMPRESA e o SINTRASEM, conjuntamente, empreenderão esforços junto ao INSS para revisar e corrigir o cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS dos empregados da EMPRESA.

# **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCURSO PÚBLICO**

A EMPRESA se compromete:

§ 1º - Antes da chamada de aprovados em Concurso Público, a EMPRESA veiculará em todos os murais a disponibilidade de vagas, permitindo aos empregados manifestarem a vontade de ocupar vaga disponível, mesmo que ocasione a alteração de turno ou de local de trabalho;

§ 2º - Os empregados que laborarem no período noturno e optarem pela mudança de jornada nos termos dessa cláusula estarão sujeitos ao §3º da Cláusula 17 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - O critério para mudança de turno será o menor número de matrícula do empregado, podendo se utilizar deste critério uma única vez durante a contratualidade.

§ 4º - A EMPRESA se compromete até o dia 13 de dezembro de 2013 averiguar as mudanças de escala de trabalho ocorridas, bem como corrigir possíveis mudanças de escala que contemplam empregados com menor tempo de admissão face a empregados com maior tempo de admissão (especificamente os empregados com escala de trabalho aos sábados).

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A quitação das verbas rescisórias dos empregados será efetuada pela EMPRESA, na sede do SINTRASEM, sob pena de pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1º - Na comunicação de desligamento do empregado, dirigida a ele e ao SINTRASEM, constará a motivação, bem como, a data e horário para homologação da rescisão.

§ 2º - A EMPRESA comunicará ao SINTRASEM, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos de homologação, que ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 13 às 15h.

§ 3º - O SINTRASEM expedirá declaração circunstanciada em caso de negativa das homologações.

§ 4º - A COMCAP dispensará o pagamento do aviso prévio em qualquer caso.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA AOS APOSENTADOS**

A diretoria da COMCAP fará, em conjunto com o SINTRASEM e uma comissão de aposentados, estudos para viabilizar a implantação de Programa de Incentivo à Aposentadoria - PIA, iniciando os trabalhos em maio de 2012. Sendo viável economicamente e juridicamente, o PIA perdurará por 36 (trinta e seis) meses e desligará, nos critérios acordados, todos os aposentados que se inscreverem no programa.

§ 1º - As inscrições do PIA – Programa de Incentivo à Aposentadoria terão início até o dia 15 de fevereiro de 2014. Será remanejado por decreto até 31 de janeiro de 2014 o orçamento da COMCAP para permitir a implantação do PIA.

§ 2º - Será dada continuação ao programa para todos os futuros aposentados, sendo criada uma data específica todos os anos; do dia 5 a 30 do mês de março, para que seja feita a inclusão no Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA, dos referidos futuros aposentados ao final da lista de inscritos já existente.

§ 3º - As novas listas de inscritos serão ativadas a partir do término da lista anterior.

§ 4º - Uma lista só se encerra quando todos os aposentados forem desligados da empresa ou desistirem pela segunda vez.

§ 5º - O aposentado que desistir por duas vezes será retirado da lista, podendo se inscrever novamente no ano subsequente.

§ 6º - Os trabalhadores com aposentadoria especial, aposentados a qualquer momento serão incluídos no PIA, obedecendo os critérios estabelecidos no regulamento do PIA.

§ 7º - Será reaberta a discussão do Regulamento do PIA no que diz respeito às doenças que impossibilitam o trabalhador de realizar suas funções e que ainda não constam no regulamento, como critério para avançar na classificação.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO**

Fica estabelecida, entre as partes, a proibição de contratos com EMPRESAS locadoras de mão-de-obra e prestadoras de serviços para execução de qualquer atividade fim nos serviços de limpeza pública e serviços de manutenção onde a EMPRESA tenha empregados e estrutura para fazê-lo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A EMPRESA fornecerá carta de apresentação a todo empregado desligado do quadro de pessoal, quando solicitada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

A EMPRESA se compromete a:

- a) Mapear os trabalhadores interessados em se alfabetizar. Divulgará os locais ou comunidades onde são fornecidos cursos de alfabetização pela Prefeitura e, caso seja necessário, organizará turma no Limpú;
- b) Divulgar em todos os locais de trabalho da EMPRESA, com o apoio da Prefeitura, os horários e locais onde é fornecido curso de ensino fundamental e alfabetização para Jovens e Adultos, além de divulgar também os locais onde são fornecidos cursos de ensino médio gratuito;
- c) Viabilizar vagas aos trabalhadores da EMPRESA nos cursos fornecidos pela Assessoria de Desenvolvimento Humano da Prefeitura aos funcionários da Prefeitura, como informática, inglês e outros.
- d) O empregado que a partir da vigência deste Acordo que concluir nível de formação subsequente terá direito a progressão funcional no percentual de 4% (quatro por cento) para cada conclusão de curso:
  - d.1) fundamental e médio;
  - d.2) técnico, graduação, pós graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado (serão aceitos os cursos relacionados na tabela em anexo.
- e) A EMPRESA se compromete a oferecer curso de relações humanas para todos os empregados inclusive para aqueles que ocupam cargos de chefia.
- f) A EMPRESA se compromete em realizar cursos de capacitação aos empregados, com cronograma, por local de trabalho, para os novos equipamentos adquiridos a partir de 1º/11/2014.

## **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Para fins de progressão salarial por mérito, previsto no item 4.3 do Plano de Cargos e Salários ora em vigor, passam a valer as seguintes regras.

§ 1º – O aumento de mérito será concedido a cada dois anos, no mês de julho, tendo como base de avaliação o período do mês de julho de um ano até o mês de junho do segundo ano seguinte.

§ 2º – O aumento de mérito corresponde a um nível na Tabela Salarial em vigor, tendo como limite superior o maior valor estabelecido na classe salarial de enquadramento do empregado.

§ 3º – Fica excluído do processo de avaliação de desempenho o empregado que se enquadrar em qualquer uma das seguintes restrições, dentro do período de dois anos da respectiva avaliação:

- a) teve mais de 4 (quatro) faltas injustificadas;
- b) teve qualquer tipo de suspensão disciplinar;
- c) ficou afastado da EMPRESA por período acumulado superior a 120 (cento e vinte) dias, inclusive no caso de ter ficado à disposição de outro órgão, com exceção apenas dos empregados à disposição do Sindicato da categoria por força de Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 4º – Será garantida aos trabalhadores afastados por acidente de trabalho a avaliação de desempenho independente de dias afastados.

§ 5º -O controle do número de faltas injustificadas será baseado no registro por cartão-ponto magnético ou similar. A EMPRESA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o controle de ponto por cartão magnético ou similar para aqueles empregados que atualmente utilizam ficha de frequência.

§ 6º - Fica assegurado o pagamento de aumento de mérito aos empregados que completaram dois anos de efetivo serviço na Companhia no período de 02/07/2010 a 31/10/2010, respeitados os critérios do

parágrafo 3º, sendo o pagamento concedido a partir da data de admissão do empregado.

§ 7º - A Companhia se compromete a constituir grupo de estudos, com a participação do SINTRASEM, para rever, reavaliar e adequar a Avaliação de Desempenho dentro do Plano de Cargos e Salários da EMPRESA, a partir de Novembro de 2011.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE DANOS**

A EMPRESA compromete-se a fazer seguro de sua frota, para cobertura de danos materiais causados a terceiros.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS**

A EMPRESA se compromete em continuar a renovação da frota, com padronização dos equipamentos coletores de resíduos, veículos para transporte dos trabalhadores, caixas compactadoras, caixas coletoras tipo Brooks, equipamentos e veículos de uso da capina e varrição, oficina (ferramentas e equipamentos), equipamentos para a lavagem de veículos e mobiliário adequado ergonomicamente para os trabalhadores da área administrativa. Com lançamentos de editais licitatórios a partir de maio de 2015.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTUFA**

A EMPRESA viabilizará em três meses estudo para viabilidade da implantação da estufa para pintura de veículos e equipamentos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GUARITA**

A EMPRESA iniciará a construção de novas guaritas de vigias a partir do segundo semestre de 2014 no Limpú e descentralizadas.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

A EMPRESA adotará todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores, e no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, tomará as seguintes providências:

a) Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa.

- b) Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho.
- c) Promoverá palestras de esclarecimentos com o objetivo de coibir Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos os trabalhadores.
- d) Será instituída Comissão de Ouvidoria contemplada nos § 2º e 3º da mesma cláusula, com a participação paritária de representantes da EMPRESA e Sindicato.
- e) A EMPRESA assegurará todas as prerrogativas Constitucionais e legais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral, Sexual ou Discriminação Racial.
- f) A EMPRESA buscará viabilizar junto a Secretaria de Administração da PMF a formação em Administração de Recursos Humanos para os trabalhadores que exerçam cargo gerencial ou chefes de equipe e encarregados.
- g) A EMPRESA também buscará de imediato a contratação de cursos de formação para os gerentes dos diversos níveis da Companhia, junto ao SESC/SENAC e/ou Sistema "S" SEBRAE.
- h) Sempre que houver realização da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT serão incluídas palestras de esclarecimentos com o objetivo de prevenir e coibir qualquer tipo de Assédio Moral, Sexual e Discriminação.
- i) A EMPRESA se compromete que quando for constatado através da Ouvidoria que uma chefia é responsável ou culpada por alguma denúncia que o empregado seja destituído desse cargo imediatamente, desde que garantido ao denunciado o direito a ampla defesa.

## **POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA**

Para os empregados com filhos, cônjuges, irmãos, pai e mãe com deficiência física ou mental, comprovados mediante atestado ou laudo médico, com parecer da Assistente Social da EMPRESA, fica assegurado a importância pecuniária de ½ salário mínimo nacional mensal, a título de auxílio a dependente deficiente, pago junto com o salário mensal.

Parágrafo único - Fica garantido aos empregados com filhos, cônjuge, irmãos, pai e mãe com deficiência física ou mental (para os casos em que o empregado seja o tutor(a) legal) as faltas justificadas para tratamento médico de urgência de seu dependente, sem perda salarial, mediante avaliação da assistente social da EMPRESA.

## **PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE TRÂNSITO**

O SINTRASEM participará da comissão de trânsito de forma paritária, com três motoristas eleitos em assembleia, sendo um motorista de cada turno de trabalho (manhã, tarde e noite).

Parágrafo único - Fica assegurada a liberação dos motoristas representantes da comissão de trânsito do dia de trabalho sem perdas salariais, para os mesmos poderem participar da reunião, sem que haja reposição das horas dispensadas.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurada a garantia de emprego a todos os empregados até 31 de outubro de 2017.

§ 1º - Para os empregados que, em 31 de outubro de 2014, ainda não tenham completado o período de experiência de 90 dias e para os novos empregados contratados após esta data, a garantia de emprego passará a ter validade 90 (noventa) dias após a data da admissão na EMPRESA.

§ 2º - Da presente Cláusula ficam excluídos os empregados demitidos pelos motivos estabelecidos nos Artigos 482 e 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA**

A EMPRESA se compromete a realizar estudos para reestruturação da atividade de limpeza viária (varrição, capina e roçagem), incluindo o estudo de roteiros, dimensionamento das equipes, equipamentos e material de trabalho.

Parágrafo único - A EMPRESA reativará a comissão de reestruturação de limpeza viária, a partir de março de 2014, de forma paritária com a participação de empregados representantes de todas as bases operacionais da Companhia.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AMPLO DIREITO DE DEFESA**

Ao trabalhador será garantido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o amplo direito de defesa em todo o tipo de punição ou sanção emitida pela EMPRESA, antes da aplicação da mesma.

Parágrafo único: Será comunicada ao trabalhador a decisão sobre o recurso interposto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGULAMENTO DE PESSOAL**

Qualquer proposta de alteração no Regulamento de Pessoal será comunicada antecipadamente ao SINTRASEM, que participará dos estudos e de eventuais alterações.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOAÇÃO DE SANGUE**

Fica assegurado a todos os trabalhadores o direito de doar sangue 2 vezes por ano, com um prazo mínimo de 4 meses entre as doações, sem prejuízo de suas vantagens salariais e sem a perda do vale-alimentação e vale-transporte.

Parágrafo único - Aos empregados cadastrados como doadores no HEMOSC há pelo menos 1 (um) ano a contar de 01/11/2012, ficará assegurado no direito de doar sangue 4 (quatro) vezes por ano, sem prejuízo de suas vantagens salariais e sem a perda do vale-alimentação e vale-transporte.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas por semana e de 40 (quarenta) horas por semana, equivalentes, respectivamente, a 6 (seis) horas diárias e 8 (oito) horas diárias, ressaltando-se os empregados que ocupam cargos de profissões com jornadas de trabalho regulamentadas.

§ 1º – A EMPRESA aplicará, para o cálculo de horas extras, o divisor 200 (duzentos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º – Nos casos de ampliação da jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias, por solicitação da EMPRESA e com anuência do empregado, será incorporado ao salário base o aumento de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento). No caso inverso, quando ocorrer a redução da jornada de trabalho do empregado de 8 (oito) para 6 (seis) horas, o salário base será reduzido em 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento), conforme as respectivas tabelas salariais (de 6 e de 8 horas diárias).

§ 3º – Os empregados que executam a atividade de vigia da EMPRESA, por necessidade de obedecerem às escalas de trabalho, cumprirão suas jornadas na forma de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

§ 4º – Auxiliares Operacionais exercendo a função de limpeza e varrição de rua (margaridas e cravos) cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sábado, perfazendo a carga de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º – Os garis e motoristas de coleta que permanecerem na jornada de 30 (trinta) horas semanais cumprirão jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda-feira a sábado.

§ 6º - A EMPRESA se compromete juntamente com o SINTRASEM, a partir de Março de 2015, estabelecer uma discussão sobre a alteração de carga horária de trabalho e correção de distorções que possam ter ocorrido.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO**

A EMPRESA garantirá ao trabalhador o registro do seu ponto sem prejuízos ao mesmo por problemas técnicos no aparelho.

Parágrafo único – A EMPRESA adotará o sistema de ponto eletrônico com cartão pessoal para todos aqueles empregados que a EMPRESA considerar e reconhecer a impossibilidade aos trabalhadores de registrar o ponto de forma biométrica.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO DE LANCHE**

O intervalo de lanche será de 20 (vinte) minutos para cada turno diário de trabalho, que serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, sem a necessidade de registro do horário do intervalo no cartão ponto.

Parágrafo único – No caso dos trabalhadores estarem em local de difícil acesso para compra de seu lanche diário, a EMPRESA autorizará o uso do veículo da EMPRESA para a compra do mesmo.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Fica assegurado o direito de abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, nos horários de provas, avisando ao empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprove a participação nas provas.

§ 1º - Fica assegurado o direito de abono de faltas do empregado estudante na apresentação de trabalho de conclusão de curso do empregado.

§ 2º - Fica garantido o direito do empregado estudante, mediante a comprovação com documentos, mudar o horário de trabalho em função da participação em curso fundamental, médio ou superior, técnico e pós-técnico, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, onde não seja possível a compatibilização de horário de aula com o horário contratual de trabalho, desde que assegurado pelo empregado um turno de trabalho. Após o término do curso, o trabalhador deverá retornar ao horário anteriormente realizado.

§ 3º - Fica o empregado obrigado a cumprir toda a carga horária contratual, independentemente do horário em que irá compensar, sem ônus para a EMPRESA.

§ 4º - O empregado deve apresentar comprovante de frequência no curso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS**

Baseado em estudos na reestruturação de roteiros, com o objetivo de reduzir a sobrecarga de trabalho nas equipes de coleta, a EMPRESA manterá as equipes de coleta da seguinte forma:

- a) Domiciliar: 4 (quatro) garis por equipe, na alta temporada (15/12 a 15/03), e no mínimo 3 (três) na baixa temporada. Os garis reservas só poderão ser utilizados nas funções previstas no Plano de Cargos e Salários;
- b) Em morros e servidões: 4 (quatro) garis por equipe;
- c) Seletiva: 3 (três) garis por equipe;
- d) Coleta de resíduos de saúde: 2 (dois) garis equipados de acordo com as normas de segurança pertinentes a trabalho especial e de alto risco.

Parágrafo único - A EMPRESA reativará a comissão de Composição de Equipes e Roteiros, a partir de março de 2014 de forma paritária com a participação de empregados representantes de todas as bases operacionais da Companhia, com o objetivo de adequar a produção por gari nos respectivos roteiros em alta e baixa temporada para garantir uma melhor condição de trabalho aos empregados da coleta convencional e seletiva.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONCLUSÃO DE TAREFAS**

As equipes de Coleta de Lixo Convencional, Seletiva, Hospitalar, trabalhadores que servem almoço e jantar nas descentralizadas (Base Sul, Base Norte e CETRES) e ainda os trabalhadores que servem jantar no Limpú, balanceiros, quando concluírem suas tarefas antes do término da jornada contratual, ficarão dispensadas do restante da jornada, sem prejuízo do salário e dos adicionais a que têm direito.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de conclusão de serviços (roteiro), será mantido o horário contratual de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ESPECIAL**

Terá direito à licença especial remunerada de 35 (trinta e cinco) dias, todo o empregado que, a cada decurso de 3 (três) anos de exercício profissional, não tiver faltas injustificadas.

§ 1º - Considera-se adquirido o direito à licença especial a todos os trabalhadores que em 1º de novembro de 2009 completaram o período aquisitivo de 3 (três) anos, sendo que a fração excedente aos três anos, será considerada para novo período aquisitivo, com a regra prevista no caput.

§2º - O período já adquirido inferior a 3 (três) anos até 1º de novembro de 2009, será considerado com as regras de faltas injustificadas do Acordo 2008/2009 e o período a partir desta data, com a regra prevista no caput.

§3º - A licença é alienável, podendo ser gozada até 2 (dois) anos após o período aquisitivo. Caso a EMPRESA não conceda a licença nesse período, esta será gozada a critério do trabalhador com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A licença especial será gozada preferencialmente no mês subsequente ou anterior às férias.

§ 5º - Quando ocorrer falta injustificada, reinicia-se a contagem para o período aquisitivo de três anos para a Licença Especial Remunerada.

§ 6º – Em caso de qualquer modalidade de rescisão contratual será pago ao empregado e/ou aos seus herdeiros, as licenças vencidas e o proporcional referente ao período aquisitivo decorrido.

§ 7º - Os afastamentos por acidente de trabalho serão considerados como período aquisitivo.

§ 8º - O período de 35 (trinta e cinco) dias que trata o parágrafo primeiro, será aplicado apenas às licenças vencidas a partir de 1º de novembro de 2014. As licenças vencidas antes desta data, terão duração de 30 (trinta) dias.

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

Após 2 (dois) anos de efetivo trabalho na EMPRESA, o empregado terá o direito de requerer licença sem remuneração, independentemente do cargo ou função que ocupe.

§ 1o – A EMPRESA concederá licença por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para realizar curso de especialização, devidamente comprovado.

§ 2o – A EMPRESA concederá licença por um ano, prorrogável por igual período, ao empregado que requerer a licença sem remuneração para tratar de assunto particular.

§ 3o – A concessão de nova licença para tratar de assunto particular fica condicionada à carência mínima de 6 (seis) meses após o término da licença anterior.

§ 4o – Naqueles casos em que a EMPRESA, por força de lei e em conformidade com a NR-4 tenha que manter um número mínimo de profissionais em atividade, a licença sem remuneração para esses profissionais poderá ser concedida a critério exclusivo da Diretoria da EMPRESA.

§ 5o – Independente do tempo decorrido do gozo de licença sem remuneração, o empregado poderá retornar automaticamente ao seu cargo e função na EMPRESA, desde que faça o requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

A EMPRESA compromete-se, após 30 dias da vigência da regulamentação da Lei nº 11.770/2008, filiar-se ao Programa Empresa Cidadã e prorrogar por 60 (sessenta) dias o período da referida licença.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Quando da rescisão contratual, as férias proporcionais serão pagas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço ou motivo de desligamento, exceto as demissões por justa causa previstas nos artigos 482 e 158 da CLT.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRÊMIO DE FÉRIAS**

Todo empregado que não tiver falta injustificada durante o período aquisitivo de férias receberá, a título de prêmio, 05 (cinco) dias úteis de descanso, além das férias a que tem direito gozados conjuntamente de uma única vez.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO**

Será concedido 1 (um) dia de folga ao empregado no dia do seu aniversário que não tiver falta injustificada durante 1 (um) ano a contar da data do seu aniversário anterior, respeitando o período de 1 (um) ano do seu contrato de trabalho.

Parágrafo único – O empregado contemplado no caput não poderá ser convocado para trabalhar.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA MORTE DE PARENTE**

Ao trabalhador será garantido 08 (oito) dias consecutivos a partir da data do falecimento do cônjuge, filho(a), mãe ou pai, irmão ou irmã e avô e avó ou ainda de pessoa que comprovadamente viva às expensas do empregado. Mediante a apresentação de Atestado de Óbito conforme regulamento pessoal da EMPRESA no que trata o artigo 51 – item VI do mesmo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - O empregado poderá solicitar que as férias sejam gozadas em duas etapas.

§ 2º - O adiantamento de salário, por ocasião das férias, será descontado no mês subsequente, em uma ou duas vezes, a critério do empregado.

§ 3º - O Recibo de Férias será entregue ao trabalhador antes do início de seu gozo.

§ 4º - A EMPRESA definirá critérios de concessão de férias durante a temporada de verão e comunicará ao SINTRASEM, para acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

A EMPRESA concederá licença paternidade de 7 dias úteis para os trabalhadores a partir da data do nascimento.

Parágrafo único: Em caso de falecimento da esposa no parto, será garantido 03 (três) meses de licença paternidade para dar assistência ao nascituro.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABRIGOS DESCENTRALIZADOS**

Os módulos que abriguem trabalhadores operacionais localizados fora da EMPRESA, inclusive os praieiros, deverão ser construídos em alvenaria, ou outro material similar, contendo pia, vaso sanitário, armários e chuveiros, bebedouros, em locais mantidos com asseio.

§ 1º - A EMPRESA, em conjunto com o SINTRASEM, a partir do mês de fevereiro/2015, compromete-se num prazo de 90 (noventa) dias, a realizar verificação minuciosa e estabelecer cronograma de reforma/construção dos seguintes locais de trabalho: módulo da SUSP e módulo do Camelódromo. No prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo a EMPRESA apresentará cronograma de construção/reforma das instalações da oficina, borracharia e lubrificação.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**

A EMPRESA avaliará a qualidade dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores.

§ 1º - Os equipamentos e uniformes deverão ser testados pelos próprios trabalhadores, por um período anterior à compra pela EMPRESA.

§ 2º - A EMPRESA garantirá o fornecimento adequado de uniformes e EPIs. De forma experimental, jaqueta para uso nos dias de extremo frio, moletom com toca e zíper, calça impermeável, sapatos e luvas em tamanhos pequenos e tamanhos femininos em ação conjunta com a ASTT. Pelo prazo de 60 (sessenta) dias os moletoms com toca e zíper a seis auxiliares operacionais, a partir de abril de 2015 e as calças impermeáveis para seis garis até o final de janeiro de 2015.

§ 3º - A EMPRESA fornecerá bloqueador solar de qualidade assegurada por dermatologistas dando a opção de loção, camiseta branca de algodão com sinalização para uso em trânsito, caneleiras que ultrapassem a altura do joelho, avental e viseira de qualidade para oferecer segurança no serviço. E de forma experimental fará teste com luvas de algodão com pigmentação para os trabalhadores das equipes de roçagem, em ação conjunta com a ASTT.

§ 4º - A EMPRESA equipará todos os veículos de coleta com iluminação da concha, sinalização luminosa e sonora de ré, alarme de emergência para comunicação dos garis com o motorista e terceiro espelho retrovisor côncavo (anexado ao espelho retrovisor original), instalação de alerta luminosos (luz de estrobo) na dianteira e traseira para todos os equipamentos, em ação conjunta com o DPMT e a ASTT.

§ 5º - A EMPRESA será responsável em fazer seminários e campanhas conscientizando o uso adequado do protetor solar.

§ 6º - A EMPRESA estudará e viabilizará a compra de camisas com bloqueador UV.

§ 7º - Compra de protetor solar com certificação do Ministério da Saúde e a ANVISA. Casos específicos sobre recomendação médica serão encaminhados à Direção da EMPRESA.

§ 8º - A EMPRESA compromete-se a comprar capa de chuva de qualidade para a coleta de resíduos sólidos.

§ 9º - A EMPRESA liberará os trabalhadores para participar dos seminários sobre a necessidade do uso de EPIs e EPCs.

§ 10º - A EMPRESA fará uma reavaliação, junto ao ASTT, dos EPIs e EPCs dos trabalhadores do INERTE.

§ 11º - A EMPRESA se compromete a lançar edital de licitação para aquisição de camisetas brancas de algodão para os trabalhadores da área operacional e coleta.

§ 12º - A EMPRESA fornecerá aos empregados do Departamento de Manutenção e Transporte que em suas atividades manuseiam: graxas, óleos, solventes e tintas, creme protetor óleo resistentes para as mãos, com certificado (C.A), fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 13º - A EMPRESA se comprometerá a comprar colete de segurança para quem trabalha em área de acentuados e que haja treinamento para o uso, após a avaliação da ASTT.

## UNIFORME

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E SAÚDE

A EMPRESA fornecerá aos empregados, gratuitamente, no mínimo 3 (três) conjuntos de uniformes, de acordo com as condições climáticas, inclusive calçados e agasalhos adequados à função.

§ 1º - No caso de trabalho externo em dias de chuva, a EMPRESA fornecerá equipamentos necessários e que sejam impermeáveis aprovado pelos trabalhadores e de qualidade.

§ 2º - De acordo com a atividade exercida, a EMPRESA deverá fornecer 3 (três) conjuntos de uniformes, em conformidade com parecer prévio da ASTT.

§ 3º - Os empregados da Divisão de Manutenção (do DPMT) receberão 3 (três) conjuntos de uniformes, incluindo botina/sapatão, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º - Os ônibus para transporte de trabalhadores terão separação segura entre estes e os equipamentos e ferramentas e serão dotados de banheiros. A partir de janeiro de 2015 será iniciado o processo licitatório para colocação dos banheiros nos ônibus, que deverão ser instalados no período de março a junho de 2015, excetuando-se os ônibus que poderão ser desativados ao longo do ano de 2015.

§ 5º - A EMPRESA garantirá a realização anual dos exames periódicos, exames de sangue, urina, fezes, audiometria e eletrocardiograma critério do médico do trabalho.

§ 6º - A EMPRESA compromete-se a realizar as vacinações de Tétano e Hepatite no ato da contratação dos empregados da área operacional, a partir do mês de março de 2015, assim como repeti-las conforme validade das respectivas vacinas.

§ 7º - A EMPRESA compromete-se a construir, nos locais onde for viável, banheiros privativos para as mulheres nos módulos de varrição, aterro do Itacorubi e Motor-Home.

§ 8º - A EMPRESA compromete-se a reformar os vestiários dos garis e motoristas, além das trocas de armários, também os banheiros (WC), chuveiros, pisos, a parte elétrica e hidráulica, mictórios, pias e pinturas, além de disponibilizar empregados para realizar a limpeza e manutenção.

§ 9º - A EMPRESA se compromete a apresentar projeto, num prazo máximo de doze meses, de uma reforma emergencial de todos os vestiários e banheiros da EMPRESA, juntamente com uma equipe de manutenção e higiene, utilizando produtos e equipamentos adequados para a limpeza.

§ 10º - Em casos de acidente de trabalho, a ASTT deverá prestar ao empregado o apoio para: acompanhamento no hospital, levando a CAT, avisando os parentes dos acidentados e, quando não houver outro meio, levando o empregado em casa.

§ 11º - A EMPRESA realizará limpeza dos reservatórios de água a cada 5 (cinco) meses na base e descentralizadas, com controle visível, e realizará a troca dos filtros a cada três meses.

## INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE.

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário base do empregado, quando este executar efetivamente atividades insalubres, de acordo com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho). A partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, a nova base de cálculo do adicional de insalubridade, em substituição à base anteriormente em vigor (Salário Mínimo Nacional), continuará a ser o salário base individual do empregado.

Parágrafo único – Será garantida a insalubridade estabelecida pelo atual acordo (LTCAT) a todo trabalhador que eventualmente venha a exercer atividade insalubre, sendo paga proporcionalmente aos dias trabalhados nesta condição.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CIPA**

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho será o mais votado entre os representantes escolhidos pelos trabalhadores da EMPRESA.

§ 1º - O SINTRASEM indicará um representante, que participará da comissão que organizará as eleições da CIPA.

§ 2º - Será permitida a presença e acompanhamento dos diretores do SINTRASEM em todas as fases de eleição, campanha e apuração de votos da CIPA.

§ 3º - No treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, estarão contempladas noções sobre doenças sexualmente transmissíveis e medidas de prevenção, além do que dispõe o item 5.33, alíneas "a" a "g", da NR-5.

§ 4º - O treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, que será ministrado pela ASTT, terá carga horária de, no mínimo, 20 horas e será ministrado em horário de trabalho, além de mais 04 (quatro) horas ininterruptas que ficarão integralmente a cargo do SINTRASEM.

§ 5º - A CIPA poderá solicitar à Diretoria da EMPRESA liberação das funções profissionais de seus membros, sempre que necessário, mediante justificativa para participarem de atividades como cipeiros, conforme NR-5 parágrafo 5.17, 5.27 e 5.23, sem que haja a necessidade de compensação e sem qualquer tipo de ônus ao trabalhador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos extremos.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A EMPRESA formará, através da ASTT e dos respectivos Departamentos, equipes de monitores com seus próprios trabalhadores, com o apoio da área técnica de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - Para implantar as equipes de treinamento, será dada prioridade às áreas operacionais (limpeza pública e coleta de resíduos).

§ 2º - Todos os novos trabalhadores concursados serão treinados e acompanhados por essas equipes de treinamento, no mínimo nos primeiros 90 (noventa) dias, com aulas práticas e teóricas.

§ 3º - Todos os trabalhadores envolvidos nesse treinamento como monitores serão convidados a participar em caráter voluntário, sendo as atividades dentro da jornada normal de trabalho.

§ 4º - Além dos novos trabalhadores contratados, a EMPRESA fornecerá cursos, teórico e prático, em Saúde e Segurança para os demais trabalhadores, de todos os setores.

§ 5º - Em dias de chuva, haverá atividade de formação em saúde e segurança aos trabalhadores da capina.

§ 6º - A EMPRESA buscará viabilizar junto a ASTT, DETRAN, Guarda Municipal e Polícia Rodoviária, treinamento para uso de sinalização de segurança.

§ 7º - A EMPRESA adaptará alguns veículos com giroflex para sinalização e segurança do trabalhador.

§ 8º - A EMPRESA se compromete a fazer um treinamento com o soprador e outros equipamentos para todos os empregados da equipe.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO**

Quando o trabalhador não apresentar condições físicas adequadas para o desenvolvimento das atividades, a EMPRESA permitirá que o mesmo permaneça na EMPRESA para o atendimento médico e, na ausência deste, permitirá que o empregado se ausente para que possa procurar atendimento ambulatorial externo, mediante prévia autorização da chefia.

§ 1º - A declaração de comparecimento médico será aceita no seguinte caso: na situação de realização de procedimento médico pré-agendado, comprovado por documentação a necessidade de pré-preparo, o empregado deverá entregar para a assistente social da EMPRESA com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência, e posteriormente deverá entregar a declaração de comparecimento, que deverá ser juntada na ocorrência de pessoal do mês.

§ 2º - Atestado/declaração de atendimento médico, deverá constar a identificação profissional e número do registro.

## **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO**

A EMPRESA compromete-se a auxiliar o empregado, independentemente de cargo e função, na sua readaptação na EMPRESA quando do retorno de afastamento por acidente de trabalho ou auxílio-doença, limitado ao número de vagas estipuladas no novo Plano de Cargos e Salários, quando homologado na DRT, tendo como limite 5% (cinco por cento) do número total de empregados da EMPRESA.

Parágrafo único - A EMPRESA dará continuidade ao programa cujo objetivo consiste em dialogar com cada trabalhador readaptado, buscando encontrar nova atividade levando em consideração sua formação profissional, motivação para nova função e adequação ao local de trabalho.

## **GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS**

A EMPRESA encaminhará seus empregados dependentes de substâncias psicoativas para tratamento junto aos órgãos e entidades públicas especializadas neste tipo de tratamento, conforme programa existente, cuja substituição dependerá de dar conhecimento ao SINTRASEM e com acompanhamento da comissão de prevenção.

§1º - A EMPRESA se compromete a manter e dar estrutura ao Grupo de Ajuda Mútua – GAM, constituído através da Resolução de Diretoria RD Nº 251/2010.

§ 2º - A EMPRESA através de todos os seus gerentes de divisão ou outros cargos que são responsáveis pela sua equipe de trabalho deverá encaminhar o trabalhador para a Comissão de Psicoativos e se compromete estudar a dívida desses trabalhadores que estão afastados por motivo de dependência.

§ 3º - A EMPRESA, através do setor de Assistência Social e DPRH, se compromete a buscar contato com os trabalhadores que estejam faltando ao serviço e que já tenham histórico de dependência para

encaminhá-los para tratamento ou dar a assistência necessária para o empregado e sua família.

§ 4º - A comissão se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês e terá um calendário anual de reuniões.

§ 5º - A EMPRESA fará ainda campanha de conscientização e combate ao tabaco entre os empregados, garantindo reuniões e grupos de apoio específicos para auxiliar os empregados que desejam largar o vício do tabaco, buscando ainda o apoio direto do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

A EMPRESA garantirá para os trabalhos em ruas, rodovias e na Via Expressa a sinalização padrão, bem como, solicitará à Polícia Rodoviária, Guarda Municipal e Polícia Militar de Santa Catarina, cursos de segurança no trânsito.

§ 1º - As trabalhadoras gestantes estão liberadas do uniforme e as demais empregadas poderão optar entre a calça com elástico ou jardineira, e entre o boné ou chapéu de palha.

§ 2º - Os EPIs e EPCs serão substituídos sempre que apresentarem riscos à segurança dos empregados, desgastes naturais de uso ou defeitos de fabricação.

§ 3º - Os uniformes e EPI recebidos pelo trabalhador deverão ser devolvidos à EMPRESA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de desconto equivalente a 100% (cem por cento) da importância despendida com a aquisição do uniforme.

§ 4º - A EMPRESA assegurará o cumprimento imediato das sugestões para solução e regularização das condições insalubres e inseguras de trabalho apontadas pelos profissionais da ASTT da EMPRESA, quando possível.

§ 5º - A EMPRESA compromete-se a fornecer bermudas e jardineiras curtas aos empregados que desejarem usá-las no período de veraneio, desde que não contrariem as determinações da ASTT da EMPRESA.

§ 6º - A EMPRESA assegurará estoque mínimo de 20% (vinte por cento) da média de consumo de EPI no Almoxarifado, para que não ocorra falta do mesmo para reposição, quando necessário.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MURAIIS NO LOCAL DE TRABALHO**

A EMPRESA garantirá a utilização dos murais para afixação de comunicados do SINTRASEM e da Associação Recreativa de Funcionários da EMPRESA - ASCOM.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS**

Fica garantido o apoio nas áreas físicas e de pessoal da EMPRESA para eleição dos delegados sindicais, representativos da categoria em número de 12 (doze), pelo prazo deste acordo. O processo eleitoral será promovido pelo SINTRASEM, comunicando posteriormente o resultado eleitoral à EMPRESA através de ofício.

§ 1º - Cada delegado será liberado automaticamente 15 (quinze) dias por ano, mediante convocação da entidade sindical, com comunicação prévia à EMPRESA. No caso do delegado exercer a função de motorista II, será comunicado à EMPRESA com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º - Fica garantida a liberação de 1 (um) dirigente para a ASCOM - Associação Recreativa dos Funcionários da EMPRESA, um dia da semana, de segunda a sexta feira, para desenvolvimento das atividades administrativas.

§ 3º - Os representantes eleitos para o Conselho Fiscal do SINTRASEM terão as mesmas prerrogativas do parágrafo 1º da presente cláusula e deverão ter 12 (doze) liberações por ano, desde que solicitado.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS**

A EMPRESA liberará 4 (quatro) dirigentes sindicais ou delegados sindicais ao SINTRASEM para o exercício do mandato e das atividades sindicais, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados.

Parágrafo único - A EMPRESA liberará 1 (um) dirigente sindical do SINTRASEM, além dos mencionados no caput para o exercício do mandato e das atividades sindicais em entidade sindical superior, sem prejuízo da respectiva remuneração e direitos, previstos neste acordo ou no Plano de Cargos e Salários ou outros que venham a ser adquiridos pela categoria profissional em que eles estiverem enquadrados, sendo este sem ônus para a EMPRESA.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD)**

Todas as resoluções deverão ser afixadas nos murais da EMPRESA nos principais locais de trabalho, para conhecimento de todos os empregados.

Parágrafo único - A EMPRESA repassará cópia da RD para o SINTRASEM, quando solicitado.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS**

Mensalmente, a EMPRESA repassará ao SINTRASEM, com gratuidade, desde que requeridos pelo SINTRASEM, os seguintes documentos:

- a) Resumo da folha de pagamento do mês anterior, inclusive por eventos;
- b) Relação dos empregados da EMPRESA, contendo nome, classificação, cargo, data de admissão e idade;
- c) Relatórios de repasses de convênios, contribuição e taxa de fortalecimento sindical;
- d) Valor de gratificação de gerência e outras funções gratificadas e o nome dos seus titulares;
- e) Comprovante de pagamento à FUMPRESC;
- f) Demais documentos, tais como relatórios das comissões de análise de acidentes, de avaliação disciplinar e sindicância.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES E CONVÊNIOS**

A EMPRESA descontará dos empregados, a critério e mediante comunicação do SINTRASEM, os valores relativos às contribuições sindicais (mensalidades e anuidades) e convênios, devendo ser repassados até o 5º (quinto) dia útil após a data do efetivo desconto.

§ 1º - Fica assegurado à ASCOM (Associação Recreativa dos Empregados da EMPRESA) o ressarcimento pela EMPRESA das despesas realizadas pela associação com referência ao salário base e encargos sociais diretos e indiretos do profissional Dentista que executa os serviços de tratamento odontológico na ASCOM, conforme Convênio firmado em 1991 e seus Termos Aditivos posteriores.

§ 2º - Após o 10º (décimo) dia, a EMPRESA pagará multa de 1% (um por cento) mais juros e correção diária pelo INPC sobre o montante acumulado, em favor do SINTRASEM.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado por infração no caso de descumprimento das cláusulas deste acordo, a ser revertida para o trabalhador lesado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

A diretoria da COMCAP compromete-se em manter junto ao Governo Estadual e os Municípios que compõe a Grande Florianópolis o desenvolvimento de projeto de parceria intermunicipal para a adoção de uma solução comum para a destinação dos resíduos sólidos desses Municípios, com o compromisso do Prefeito Municipal para que no prazo de 15 (quinze) dias, faça o lançamento de Edital do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.

§ 1º - Todo recurso financeiro eventualmente arrecadado pela COMCAP em serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal, será revertido em investimento na EMPRESA.

§ 2º - A EMPRESA compromete-se que manterá a discussão com a categoria de todas as ações que envolverem a gestão de resíduos e a destinação final do lixo em Florianópolis, bem como a manutenção da EMPRESA 100% pública.

§ 3º - A COMCAP se manifestará através do Protocolo de Intenções o interesse em ser a empresa responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LANCHE**

A EMPRESA se compromete a garantir o espaço do refeitório para os funcionários realizarem seu lanche, com acesso à água quente e forno micro-ondas para aquecer os lanches.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO**



Todos os empregados hoje lotados nos estacionamentos administrados pela COMCAP terão preferência para escolha de lotação em outra atividade, a partir do momento das novas contratações. Os empregados readaptados serão remanejados desde que respeitada a determinação do INSS.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO**

A EMPRESA se comprometerá a fazer campanha massiva inclusive solicitando à Prefeitura Municipal de Florianópolis a inclusão nos carnês de IPTU para conscientizar a população sobre a importância do acondicionamento de forma correta dos resíduos sólidos em especial os materiais perfurocortantes.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - LIXEIRAS COMUNITÁRIAS**

A EMPRESA se compromete a realizar estudo técnico com avaliação das lixeiras comunitárias existentes, de forma a propor novas soluções, quando necessárias que evitem riscos de acidentes ou de doenças ocupacionais ou antiergonomias aos garis até 31 de maio de 2015.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE E DATA-BASE**

As cláusulas: **3-REAJUSTE SALARIAL, 4-AUMENTO REAL DE SALÁRIO e 19-ALIMENTAÇÃO** aqui acordadas, terão início e eficácia em **1º de novembro de 2014 e vigorarão até 31 de outubro de 2015** e as cláusulas: **1-VIGÊNCIA E DATA-BASE; 2-ABRANGÊNCIA; 5-PAGAMENTO DE SALÁRIO; 6-BASE DE CÁLCULO; 7-COMPROVANTE DE PAGAMENTOS; 8-DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL; 9-ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO; 10-GRATIFICAÇÃO DE PENOSIDADE; 11-GRATIFICAÇÃO DE COLETA; 12-PRODUTIVIDADE; 13-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO; 14-HORAS EXTRAS; 15-TRABALHO EM FERIADOS E EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; 16-GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO; 17-ADICIONAL NOTURNO; 18-PRÊMIO ASSIDUIDADE; 19-ALIMENTAÇÃO; 20-VALE-TRANSPORTE; 21-PLANO DE SAÚDE; 22-INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR CORRESPONDENTE A SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL; 23-AUXÍLIO-CRECHE; 24-ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BENEFÍCIO; 25-SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; 25/A-CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – CNIS; 26-CONCURSO PÚBLICO; 27-RESCISÃO CONTRATUAL; 28-PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA AOS APOSENTADOS; 29-CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PRESTADORA DE SERVIÇO; 30-CARTA DE APRESENTAÇÃO; 31-CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO; 32-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; 33-SEGURO DE DANOS; 34-RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS; 35-ESTUFA; 36-GUARITA; 37-ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL; 38-DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA; 39-PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE TRÂNSITO; 41-REESTRUTURAÇÃO DA LIMPEZA VIÁRIA; 42-AMPLO DIREITO A DEFESA; 43-REGULAMENTO DE PESSOAL; 44-DOAÇÃO DE SANGUE; 45-CARGA HORÁRIA DE TRABALHO; 46-PONTO ELETRÔNICO; 47-INTERVALO DE LANCHE; 48-ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO; 49-COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E ROTEIROS; 50-CONCLUSÃO DE TAREFAS; 51-LICENÇA ESPECIAL; 52-LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO; 53-LICENÇA MATERNIDADE; 54-FÉRIAS PROPORCIONAIS; 55-PRÊMIO DE FÉRIAS; 56-LICENÇA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO; 57-LICENÇA PARA MORTE DE PARENTES; 58-COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS; 59-LICENÇA PATERNIDADE; 60-ABRIGOS DESCENTRALIZADOS; 61-EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); 62-SEGURANÇA E SAÚDE; 63-INSALUBRIDADE; 64-CIPA; 65-TREINAMENTO E SEGURANÇA NO TRABALHO; 66-DISPENSA DO LOCAL DE TRABALHO; 67-READAPTAÇÃO; 68-DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTROS; 69-PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA; 70-MURAIIS NO LOCAL DE TRABALHO; 71-DELEGADOS SINDICAIS; 72-DIRIGENTES SINDICAIS; 73-RESOLUÇÃO DE DIRETORIA (RD); 74-DOCUMENTOS; 75-MENSALIDADES E CONVÊNIOS; 76-PENALIDADES; 77-DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; 78-LANCHE; 79-LOTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTACIONAMENTO; 80-CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO; 81 - LIXEIRAS COMUNITÁRIAS; terão início e eficácia em **1º de novembro de 2014 e vigorarão até 31 de outubro de 2016**. A cláusula **40-GARANTIA DE EMPREGO** terá validade até **31 de outubro de 2017** e a data-base da categoria é em **1º de novembro**.**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIAS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável em todo o âmbito da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP e abrangerá todos os seus empregados, independente do cargo ou carreira, inclusive aqueles pertencentes as suas subdivisões e subsidiárias.

Parágrafo único – A EMPRESA reconhece como único sindicato representante de seus empregados o SINTRASEM e não celebrará acordos ou convenções coletivas ou qualquer tipo de acerto com outras entidades sindicais ou associativas.

**ALEX SANDRO BATISTA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV. PUBL.MUN.DE FPOLIS**

**ACACIO GARIBALDI S THIAGO FILHO  
PRESIDENTE  
COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP**

## **ANEXOS ANEXO I - TABELA DE CURSOS**

### **TABELA ANEXA – REFERENTE À CLÁUSULA 31, LETRA D**

10000003 CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E  
ESTATÍSTICA

10100008 MATEMÁTICA  
10101004 ALGEBRA  
10101012 CONJUNTOS  
10101020 LÓGICA MATEMÁTICA  
10101039 TEORIA DOS NÚMEROS  
10101047 GRUPO DE ÁLGEBRA NÃO-COMUTATIVA  
10101055 ÁLGEBRA COMUTATIVA  
10101063 GEOMETRIA ALGÉBRICA  
10102000 ANÁLISE  
10102019 ANÁLISE COMPLEXA  
10102027 ANÁLISE FUNCIONAL  
10102035 ANÁLISE FUNCIONAL NÃO-LINEAR

10102043 EQUAÇÕES DIFERENCIAIS ORDINÁRIAS  
10102051 EQUAÇÕES DIFERENCIAIS PARCIAIS  
10102060 EQUAÇÕES DIFERENCIAIS FUNCIONAIS  
10103007 GEOMETRIA E TOPOLOGIA  
10103015 GEOMETRIA DIFERENCIAL  
10103023 TOPOLOGIA ALGÉBRICA  
10103031 TOPOLOGIA DAS VARIEDADES  
10103040 SISTEMAS DINÂMICOS  
10103058 TEORIA DAS SINGULARIDADES E TEORIA DAS CATÁSTROFES  
10103066 TEORIA DAS FOLHEAÇÕES  
10104003 MATEMÁTICA APLICADA  
10104011 FÍSICA MATEMÁTICA  
10104020 ANÁLISE NUMÉRICA  
10104038 MATEMÁTICA DISCRETA E COMBINATÓRIA

10200002 PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA  
10201017 TEORIA GERAL E FUNDAMENTOS DA PROBABILIDADE  
10201025 TEORIA GERAL E PROCESSOS ESTOCÁSTICOS

10201033 TEOREMAS DE LIMITE  
10201041 PROCESSOS MARKOVIANOS  
10201050 ANÁLISE ESTOCÁSTICA  
10201068 PROCESSOS ESTOCÁSTICOS ESPECIAIS  
10202005 ESTATÍSTICA  
10202013 FUNDAMENTOS DA ESTATÍSTICA  
10202021 INFERÊNCIA PARAMÉTRICA  
10202030 INFERÊNCIA NÃO-PARAMÉTRICA  
10202048 INFERÊNCIA EM PROCESSOS ESTOCÁSTICOS  
10202056 ANÁLISE MULTIVARIADA  
10202064 REGRESSÃO E CORRELAÇÃO  
10202072 PLANEJAMENTO DE EXPERIMENTOS  
10202080 ANÁLISE DE DADOS  
10203001 PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA APLICADAS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

10300007 CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  
10301003 TEORIA DA COMPUTAÇÃO  
10301011 COMPUTABILIDADE E MODELOS DE COMPUTAÇÃO  
10301020 LINGUAGEM FORMAIS E AUTÔMATOS  
10301038 ANÁLISE DE ALGORÍTMOS E COMPLEXIDADE DE COMPUTAÇÃO  
10301046 LÓGICAS E SEMÂNTICA DE PROGRAMAS  
10302000 MATEMÁTICA DA COMPUTAÇÃO  
10302018 MATEMÁTICA SIMBÓLICA  
10302026 MODELOS ANALÍTICOS E DE SIMULAÇÃO  
10303006 METODOLOGIA E TÉCNICAS DA COMPUTAÇÃO  
10303014 LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO  
10303022 ENGENHARIA DE SOFTWARE  
10303030 BANCO DE DADOS

- 10303049 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
- 10303057 PROCESSAMENTO GRÁFICO (GRAPHICS)
- 10304002 SISTEMA DE COMPUTAÇÃO
- 10304010 HARDWARE
- 10304029 ARQUITETURA DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO
- 10304037 SOFTWARE BÁSICO
- 10304045 TELEINFORMÁTICA
  
- 10500006 FÍSICA
- 10501002 FÍSICA GERAL
- 10501010 MÉTODOS MATEMÁTICOS DA FÍSICA
- 10501029 FÍSICA CLÁSSICA E FÍSICA QUÂNTICA; MECÂNICA E CAMPOS
- 10501037 RELATIVIDADE E GRAVITAÇÃO
- 10501045 FÍSICA ESTATÍSTICA E TERMODINÂMICA
- 10501053 METROLOGIA, TECN. GER. DE LAB. E SIST. DE INSTRUMENTAÇÃO
- 10501061 INSTRUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE USO GERAL EM FÍSICA
- 10502009 ÁREAS CLÁSSICAS DE FENOMENOLOGIA E SUAS APLICAÇÕES
  
- 10502017 ELETRICIDADE E MAGNETISMO; CAMPOS E PARTÍCULAS CARREGADAS
- 10502025 ÓTICA
- 10502033 ACÚSTICA
- 10502041 TRANSFERÊNCIA DE CALOR; PROCESSOS TÉRMICOS E TERMODINÂMICOS
- 10502050 MECÂNICA, ELASTICIDADE E REOLOGIA
- 10502068 DINÂMICA DOS FLUIDOS
- 10503005 FÍSICA DAS PARTÍCULAS ELEMENTARES E CAMPOS
- 10503013 TEORIA GERAL DE PARTÍCULAS E CAMPOS
- 10503021 TEOR.ESP.E MOD.DE INTERAÇÃO; SIST.DE PARTÍCULAS; R.CÓSMICOS
- 10503030 REAÇÕES ESPECÍFICAS E FENOMIOLOGIA DE PARTÍCULAS
- 10503048 PROPRIEDADES DE PARTÍCULAS ESPECÍFICAS E RESSONÂNCIAS
- 10504001 FÍSICA NUCLEAR
- 10504010 ESTRUTURA NUCLEAR
- 10504028 DESINTEGRAÇÃO NUCLEAR E RADIOATIVIDADE
- 10504036 REAÇÕES NUCLEARES E ESPALHAMENTO GERAL
- 10504044 REAÇÕES NUCLEARES E ESPALHAMENTO (REAÇÕES ESPECÍFICAS)
- 10504052 PROPRIEDADES DE NÚCLEOS ESPECÍFICOS
- 10504060 MET.EXPER.E INSTRUMENT.PARA PART.ELEMENT.E FÍSICA NUCLEAR
- 10505008 FÍSICA ATÔMICA E MOLECULAR
- 10505016 ESTRUTURA ELETRÔNICA DE ÁTOMOS E MOLÉCULAS; TEORIA
- 10505024 ESPECTROS ATÔMICOS E INTEGRAÇÃO DE FÓTONS
- 10505032 ESPECTROS MOLECUL. E INTERAÇÕES DE FÓTONS COM MOLÉCULAS
- 10505040 PROCESSOS DE COLISÃO E INTERAÇÕES DE ÁTOMOS E MOLÉCULAS
- 10505059 INF.SOB.ATOM.E MOL.OBIT.EXPERIMENTALMENTE; INST.E

## TÉCNICAS

- 10505067 ESTUDOS DE ÁTOMOS E MOLÉCULAS ESPECIAIS
  - 10506004 FÍSICA DOS FLÚIDOS, FÍSICA DE PLASMAS E DESCARGAS ELÉTRICAS
  - 10506012 CINÉTICA E TEOR.DE TRANSP.DE FLÚIDOS; PROPRIED.FIS.DE GASES
  - 10506020 FÍSICA DE PLASMAS E DESCARGAS ELÉTRICAS
  - 10507000 FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA
  - 10507019 ESTRUTURA DE LÍQUIDOS E SÓLIDOS; CRISTALOGRAFIA
  - 10507027 PROPRIEDADES MECÂNICAS E ACÚSTICAS DA MATÉRIA CONDENSADA
  - 10507035 DINÂMICA DA REDE E ESTATÍSTICA DE CRISTAIS
  - 10507043 EQUAÇÃO DE ESTADO, EQUILIB. DE FASES E TRANSIÇÕES DE FASES
  - 10507051 PROPRIEDADES TÉRMICAS DA MATÉRIA CONDENSADA
  - 10507060 PROPRIEDADES DE TRANSP.DE MATÉRIA COND. (NÃO ELETRÔNICAS)
  
  - 10507078 CAMPOS QUÂNTICOS E SÓLIDOS, HÉLIO, LÍQUIDO, SÓLIDO
  - 10507086 SUPERFÍCIES E INTERFACES; PELÍCULAS E FILAMENTOS
  - 10507094 ESTADOS ELETRÔNICOS
  
  - 10507108 TRANSP.ELETR.E PROPR.ELET.DE SUPERFÍCIES; INTERF.E PELÍCULAS
  - 10507116 ESTRUT.ELETR.E PROPR.ELET.DE SUPERFÍCIES; INTERF.E PELÍCULAS
  - 10507124 SUPERCONDUTIVIDADE
  - 10507132 MATERIAIS MAGNÉTICOS E PROPRIEDADES MAGNÉTICAS
  - 10507140 RESS.MAGN. REL.MAT.COND.; EFEIT.MOSBAUER; CORR.ANG.PERTUBADA
  - 10507159 MATERIAIS DIELÉTRICOS E PROPRIEDADES DIELÉTRICAS
  - 10507167 PROP.OTIC.E ESPEC.MATR.COND.; OUTRAS INTER.MAT.COM RAD.PART.
  - 10507175 EMISSÃO ELETRON.E IÔNICA POR LIQ.E SÓLIDOS; FENOM.DE IMPACTO
- ÁREA DE AVALIAÇÃO: QUÍMICA

- 10600000 QUÍMICA
- 10601007 QUÍMICA ORGÂNICA
- 10601015 ESTRUTURA, CONFORMAÇÃO E ESTEREOQUÍMICA
- 10601023 SÍNTESE ORGÂNICA
- 10601031 FÍSICO-QUÍMICA ORGÂNICA
- 10601040 FOTOQUÍMICA ORGÂNICA
- 10601058 QUÍMICA DOS PRODUTOS NATURAIS
- 10601066 EVOLUÇÃO, SISTEMÁTICA E ECOLOGIA QUÍMICA
- 10601074 POLÍMEROS E COLÓIDES
- 10602003 QUÍMICA INORGÂNICA
- 10602011 CAMPOS DE COORDENAÇÃO
- 10602020 NÃO-METAIS E SEUS COMPOSTOS
- 10602038 COMPOSTOS ORGANO-METÁLICOS

10602046 DETERMINAÇÃO DE ESTRUTURAS DE COMPOSTOS  
INORGÂNICOS  
10602054 FOTO-QUÍMICA INORGÂNICA  
10602062 FÍSICO QUÍMICA INORGÂNICA  
10602070 QUÍMICA BIO-INORGÂNICA  
10603000 FÍSICO-QUÍMICA  
10603018 CINÉTICA QUÍMICA E CATALISE  
10603026 ELETROQUÍMICA  
10603034 ESPECTROSCOPIA  
10603042 QUÍMICA DE INTERFACES  
10603050 QUÍMICA DO ESTADO CONDENSADO  
10603069 QUÍMICA NÚCLEAR E RADIOQUÍMICA  
10603077 QUÍMICA TEÓRICA  
10603085 TERMODINÂMICA QUÍMICA  
10604006 QUÍMICA ANALÍTICA  
10604014 SEPARAÇÃO  
  
10604022 MÉTODOS ÓTICOS DE ANÁLISE  
10604030 ELETROANALÍTICA  
  
10604049 GRAVIMETRIA  
10604057 TITIMETRIA  
10604065 INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA  
  
10604073 ANÁLISE DE TRAÇOS E QUÍMICA AMBIENTAL  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: GEOCIÊNCIAS

10700005 GEOCIÊNCIAS  
10701001 GEOLOGIA  
10701010 MINERALOGIA  
10701028 PETROLOGIA  
10701036 GEOQUÍMICA  
10701044 GEOLOGIA REGIONAL  
10701052 GEOTECTÔNICA  
10701060 GEOCRONOLOGIA  
10701079 CARTOGRAFIA GEOLÓGICA  
10701087 METALOGENIA  
10701095 HIDROGEOLOGIA  
10701109 PROSPECÇÃO MINERAL  
10701117 SEDIMENTOLOGIA  
10701125 PALEONTOLOGIA ESTRATIGRÁFICA  
10701133 ESTRATIGRAFIA  
10701141 GEOLOGIA AMBIENTAL  
10702008 GEOFÍSICA  
10702016 GEOMAGNETISMO  
10702024 SISMOLOGIA  
10702032 GEOTERMIA E FLUXO TÉRMICO  
10702040 PROPRIEDADES FÍSICAS DAS ROCHAS  
10702059 GEOFÍSICA NUCLEAR  
10702067 SENSORIAMENTO REMOTO  
10702075 AERONOMIA

10702083 DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTAÇÃO GEOFÍSICA  
10702091 GEOFÍSICA APLICADA  
10702105 GRAVIMETRIA  
10703004 METEOROLOGIA  
10703012 METEOROLOGIA DINÂMICA  
10703020 METEOROLOGIA SINÓTICA  
10703039 METEOROLOGIA FÍSICA  
10703047 QUÍMICA DA ATMOSFERA  
10703055 INSTRUMENTAÇÃO METEOROLÓGICA  
10703063 CLIMATOLOGIA  
10703071 MICROMETEOROLOGIA  
10703080 SENSORIAMENTO REMOTO DA ATMOSFERA  
10703098 METEOROLOGIA APLICADA  
10704000 GEODÉSIA  
10704019 GEODÉSIA FÍSICA  
10704027 GEODÉSIA GEOMÉTRICA  
10704035 GEODÉSIA CELESTE  
10704043 FOTOGAMETRIA  
  
10704051 CARTOGRAFIA BÁSICA  
10705007 GEOGRAFIA FÍSICA  
10705015 GEOMORFOLOGIA  
10705023 CLIMATOLOGIA GEOGRÁFICA  
  
10705031 PEDOLOGIA  
10705040 HIDROGEOGRAFIA  
10705058 GEOECOLOGIA  
10705066 FOTOGEOGRAFIA (FÍSICO-ECOLÓGICA)  
10705074 GEOCARTOGRAFIA  
10802002 OCEANOGRAFIA FÍSICA  
10802010 VARIÁVEIS FÍSICAS DA ÁGUA DO MAR  
10802029 MOVIMENTO DA ÁGUA DO MAR  
10802037 ORIGEM DAS MASSAS DE ÁGUA  
10802045 INTERAÇÃO DO OCEANO COM O LEITO DO MAR  
10802053 INTERAÇÃO DO OCEANO COM A ATMOSFERA  
10803009 OCEANOGRAFIA QUÍMICA  
10803017 PROPRIEDADES QUÍMICAS DA ÁGUA DO MAR  
10803025 INTER.QUÍM.-BIOL./GEOL.DAS SUBST. QUÍM.DA ÁGUA DO MAR  
10804005 OCEANOGRAFIA GEOLÓGICA  
10804013 GEOMORFOLOGIA SUBMARINA  
10804021 SEDIMENTOLOGIA MARINHA  
10804030 GEOFÍSICA MARINHA  
10804048 GEOQUÍMICA MARINHA

20000006 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I

20100000 BIOLOGIA GERAL

20200005 GENÉTICA  
20201001 GENÉTICA QUANTITATIVA  
20202008 GENÉTICA MOLECULAR E DE MICROORGANISMOS  
20203004 GENÉTICA VEGETAL  
20204000 GENÉTICA ANIMAL  
20205007 GENÉTICA HUMANA E MÉDICA  
20206003 MUTAGENESE  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II

20600003 MORFOLOGIA

20601000 CITOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR  
20602006 EMBRIOLOGIA  
20603002 HISTOLOGIA  
20604009 ANATOMIA  
20604017 ANATOMIA HUMANA  
20604025 ANATOMIA ANIMAL

20700008 FISILOGIA

20701004 FISILOGIA GERAL  
20702000 FISILOGIA DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS  
20702019 NEUROFISILOGIA  
20702027 FISILOGIA CARDIOVASCULAR  
20702035 FISILOGIA DA RESPIRAÇÃO  
20702043 FISILOGIA RENAL  
20702051 FISILOGIA ENDÓCRINA  
20702060 FISILOGIA DA DIGESTÃO  
20702078 CINESIOLOGIA  
20703007 FISILOGIA DO ESFORÇO  
20704003 FISILOGIA COMPARADA

20800002 BIOQUÍMICA  
20801009 QUÍMICA DE MACROMOLÉCULAS  
20801017 PROTEÍNAS  
20801025 LIPÍDEOS  
20801033 GLICÍDEOS  
20802005 BIOQUÍMICA DOS MICROORGANISMOS  
20803001 METABOLISMO E BIOENERGÉTICA  
20804008 BIOLOGIA MOLECULAR  
20805004 ENZIMOLOGIA

20900007 BIOFÍSICA  
20901003 BIOFÍSICA MOLECULAR  
20902000 BIOFÍSICA CELULAR



20903006 BIOFÍSICA DE PROCESSOS E SISTEMAS  
20904002 RADIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA

21000000 FARMACOLOGIA  
21001006 FARMACOLOGIA GERAL  
21001014 FARMACOCINÉTICA  
21001022 BIODISPONIBILIDADE  
21002002 FARMACOLOGIA AUTÔNOMICA  
21003009 NEUROPSICOFARMACOLOGIA  
21004005 FARMACOLOGIA CARDIORENAL  
21005001 FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR  
21006008 ETNOFARMACOLOGIA  
21007004 TOXICOLOGIA  
21008000 FARMACOLOGIA CLÍNICA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III

21100004 IMUNOLOGIA  
21101000 IMUNOQUÍMICA  
21102007 IMUNOLOGIA CELULAR  
21103003 IMUNOGENÉTICA  
21104000 IMUNOLOGIA APLICADA

21200009 MICROBIOLOGIA  
21201005 BIOLOGIA E FISIOLOGIA DOS MICROORGANISMOS  
21201013 VIROLOGIA  
21201021 BACTERIOLOGIA  
21201030 MICOLOGIA  
21202001 MICROBIOLOGIA APLICADA  
21202010 MICROBIOLOGIA MÉDICA  
21202028 MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL E DE FERMENTAÇÃO

21300003 PARASITOLOGIA  
21301000 PROTOZOLOGIA DE PARASITOS  
21301018 PROTOZOLOGIA PARASITÁRIA HUMANA  
21301026 PROTOZOLOGIA PARASITÁRIA ANIMAL  
21302006 HELMINTOLOGIA DE PARASITOS  
21302014 HELMINTOLOGIA HUMANA  
21302022 HELMINTOLOGIA ANIMAL  
21303002 ENTOMOLOGIA E MALACOLOGIA DE PARASITOS E VETORES  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: BIODIVERSIDADE

20500009 ECOLOGIA  
20501005 ECOLOGIA TEÓRICA

20502001 ECOLOGIA DE ECOSISTEMAS  
20503008 ECOLOGIA APLICADA

10800000 OCEANOGRAFIA  
10801006 OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA  
INTER.ENTRE OS ORGAN.MARINHOS E OS PARÂMETROS  
10801014 AMBIENTAIS

20300000 BOTÂNICA  
20301006 PALEOBOTÂNICA  
20302002 MORFOLOGIA VEGETAL  
20302010 MORFOLOGIA EXTERNA

20302029 CITOLOGIA VEGETAL  
20302037 ANATOMIA VEGETAL  
20302045 PALINOLOGIA  
20303009 FISILOGIA VEGETAL  
20303017 NUTRIÇÃO E CRESCIMENTO VEGETAL  
20303025 REPRODUÇÃO VEGETAL  
20303033 ECOFISIOLOGIA VEGETAL  
20304005 TAXONOMIA VEGETAL  
20304013 TAXONOMIA DE CRIPTÓGAMOS  
20304021 TAXONOMIA DE FANEROGAMOS

20305001 FITOGEOGRAFIA  
20306008 BOTÂNICA APLICADA

20400004 ZOOLOGIA  
20401000 PALEOZOOLOGIA  
20402007 MORFOLOGIA DOS GRUPOS RECENTES  
20403003 FISILOGIA DOS GRUPOS RECENTES  
20404000 COMPORTAMENTO ANIMAL  
20405006 TAXONOMIA DOS GRUPOS RECENTES  
20406002 ZOOLOGIA APLICADA  
20406010 CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES ANIMAIS  
20406029 UTILIZAÇÃO DOS ANIMAIS  
20406037 CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS

30000009 ENGENHARIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENGENHARIAS I

30100003 ENGENHARIA CIVIL  
30101000 CONSTRUÇÃO CIVIL  
30101018 MATERIAIS E COMPONENTES DE CONSTRUÇÃO

30101026 PROCESSOS CONSTRUTIVOS  
30101034 INSTALAÇÕES PREDIAIS  
30102006 ESTRUTURAS  
30102014 ESTRUTURAS DE CONCRETO  
30102022 ESTRUTURAS DE MADEIRAS  
30102030 ESTRUTURAS METÁLICAS  
30102049 MECÂNICA DAS ESTRUTURAS  
30103002 GEOTÉCNICA  
30103010 FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES  
30103029 MECÂNICAS DAS ROCHAS  
30103037 MECÂNICA DOS SOLOS  
30103045 OBRAS DE TERRA E ENROCAMENTO  
30103053 PAVIMENTOS  
30104009 ENGENHARIA HIDRÁULICA  
30104017 HIDRÁULICA  
30104025 HIDROLOGIA  
30105005 INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
30105013 AEROPORTOS; PROJETO E CONSTRUÇÃO  
30105021 FERROVIAS; PROJETOS E CONSTRUÇÃO  
30105030 PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS; PROJETO E CONSTRUÇÃO  
30105048 RODOVIAS; PROJETO E CONSTRUÇÃO

30700000 ENGENHARIA SANITÁRIA  
30701007 RECURSOS HÍDRICOS  
30701015 PLANEJAMENTO INTEGRADO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
30701023 TECNOLOGIA E PROBLEMAS SANITÁRIOS DE IRRIGAÇÃO  
30701031 ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E POÇOS PROFUNDOS  
30701040 CONTROLE DE ENCHENTES E DE BARRAGENS  
30701058 SEDIMENTOLOGIA  
30702003 TRATAMENTO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E RESIDUÁRIAS  
30702011 QUÍMICA SANITÁRIA  
30702020 PROCESSOS SIMPLIFICADOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS  
30702038 TÉCNICAS CONVENCIONAIS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS  
30702046 TÉCNICAS AVANÇADAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS  
30702054 ESTUDOS E CARACTERIZAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS  
30702062 LAY OUT DE PROCESSOS INDUSTRIAIS  
30702070 RESÍDUOS RADIOATIVOS  
30702078 TÉCNICAS CONVENCIONAIS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS  
30703000 SANEAMENTO BÁSICO  
30703018 TÉCNICAS DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA  
30703026 DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS  
30703034 DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS  
30703042 RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS  
30703050 LIMPEZA PÚBLICA  
30703069 INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS  
30704006 SANEAMENTO AMBIENTAL  
30704014 ECOLOGIA APLICADA À ENGENHARIA SANITÁRIA  
30704022 MICROBIOLOGIA APLICADA E ENGENHARIA SANITÁRIA  
30704030 PARASITOLOGIA APLICADA À ENGENHARIA SANITÁRIA  
30704049 QUALIDADE DO AR, DAS ÁGUAS E DO SOLO  
30704057 CONTROLE DA POLUIÇÃO

## 30704065 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

31000002 ENGENHARIA DE TRANSPORTES  
31001009 PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES  
31001017 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE  
TRANSPORTE  
31001025 ECONOMIA DOS TRANSPORTES  
31002005 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE  
31002013 VIAS DE TRANSPORTE  
31002021 VEÍCULOS DE TRANSPORTES  
31002030 ESTAÇÃO DE TRANSPORTE  
31002048 EQUIPAMENTOS AUXILIARES E CONTROLES  
31003001 OPERAÇÕES DE TRANSPORTES  
31003010 ENGENHARIA DE TRÁFEGO  
31003028 CAPACIDADE DE VIAS DE TRANSPORTE  
31003036 OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTE

## ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENGENHARIAS II

30200008 ENGENHARIA DE MINAS  
30201004 PESQUISA MINERAL  
30201012 CARACTERIZAÇÃO DO MINÉRIO  
30201020 DIMENSIONAMENTO DE JAZIDAS  
30202000 LAVRA  
30202019 LAVRA A CÉU ABERTO  
30202027 LAVRA DE MINA SUBTERRÂNEA  
30202035 EQUIPAMENTOS DE LAVRA  
30203007 TRATAMENTO DE MINÉRIOS  
30203015 MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO E ENRIQUECIMENTOS DE  
MINÉRIOS  
30203023 EQUIPAMENTOS DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

30300002 ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA  
30301009 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS  
30301017 INSTALAÇÕES METALÚRGICAS  
30301025 EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS  
30302005 METALURGIA EXTRATIVA  
30302013 AGLOMERAÇÃO  
30302021 ELETROMETALURGIA  
30302030 HIDROMETALURGIA  
30302048 PIROMETALURGIA  
30302056 TRATAMENTO DE MINÉRIOS  
30303001 METALURGIA DE TRANSFORMAÇÃO  
30303010 CONFORMAÇÃO MECÂNICA  
30303028 FUNDIÇÃO  
30303036 METALURGIA DE PÓ  
30303044 RECOBRIMENTOS  
30303052 SOLDAGEM

- 30303060 TRATAMENTO TÉRMICO, MECÂNICOS E QUÍMICOS
- 30303079 USINAGEM
- 30304008 METALURGIA FÍSICA
- 30304016 ESTRUTURA DOS METAIS E LIGAS
- 30304024 PROPRIEDADES FÍSICAS DOS METAIS E LIGAS
- 30304032 PROPRIEDADES MECÂNICAS DOS METAIS E LIGAS
- 30304040 TRANSFORMAÇÃO DE FASES
- 30304059 CORROSÃO
- 30305004 MATERIAIS NÃO-METÁLICOS
- 30305012 EXTRAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS
- 30305020 CERÂMICOS
- 30305039 MATERIAIS CONJUGADOS NÃO-METÁLICOS
- 30305047 POLÍMEROS, APLICAÇÕES
  
- 30600006 ENGENHARIA QUÍMICA
  
- 30601002 PROCESSOS INDUSTRIAIS DE ENGENHARIA QUÍMICA
- 30601010 PROCESSOS BIOQUÍMICOS
- 30601029 PROCESSOS ORGÂNICOS
- 30601037 PROCESSOS INORGÂNICOS
- 30602009 OPERAÇÕES INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ENG. QUÍMICA
- 30602017 REATORES QUÍMICOS
- 30602025 OPERAÇÕES CARACTERÍSTICAS DE PROCESSOS BIOQUÍMICOS
- 30602033 OPERAÇÕES DE SEPARAÇÃO E MISTURA
- 30603005 TECNOLOGIA QUÍMICA
- 30603013 BALANÇOS GLOBAIS DE MATÉRIA E ENERGIA
- 30603021 ÁGUA
- 30603030 ÁLCOOL
- 30603048 ALIMENTOS
- 30603056 BORRACHAS
- 30603064 CARVÃO
- 30603072 CERÂMICA
- 30603080 CIMENTO
- 30603099 COURO
- 30603102 DETERGENTES
- 30603110 FERTILIZANTES
- 30603129 MEDICAMENTOS
- 30603137 METAIS NÃO-FERROSOS
- 30603145 ÓLEOS
- 30603153 PAPEL E CELULOSE
- 30603161 PETRÓLEO E PETROQUÍMICA
- 30603170 POLÍMEROS
- 30603188 PRODUTOS NATURAIS
- 30603196 TÊXTEIS
- 30603200 TRATAMENTOS E APROVEITAMENTOS DE REJEITOS
- 30603218 XISTO
  
- 30900000 ENGENHARIA NUCLEAR

30901006 APLICAÇÕES DE RADIOISÓTOPOS  
30901014 PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOTOS  
30901022 APLICAÇÕES INDUSTRIAIS DE RADIOISÓTOTOS  
30901030 INSTRUMENTAÇÃO PARA MEDIDA E CONTROLE DE RADIAÇÃO  
30902002 FUSÃO CONTROLADA  
30902010 PROCESSOS INDUSTRIAIS DA FUSÃO CONTROLADA  
30902029 PROBLEMAS TECNOLÓGICOS DA FUSÃO CONTROLADA  
30903009 COMBUSTÍVEL NÚCLEAR  
30903017 EXTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NÚCLEAR  
30903025 CONVERSÃO, ENRIQUECIMENTO E FABRICAÇÃO DE COMBUST.  
NÚCLEAR  
  
30903033 REPROCESSAMENTO DO COMBUSTÍVEL NÚCLEAR  
30903041 REJEITOS DE COMBUSTÍVEL NÚCLEAR  
30904005 TECNOLOGIA DOS REATORES  
30904013 NÚCLEO DO REATOR  
30904021 MATERIAIS NUCLEARES E BLINDAGEM DE REATORES  
  
30904030 TRANSFERÊNCIA DE CALOR EM REATORES  
30904048 GERAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ELÉTRICOS EM  
REATORES  
30904056 INSTRUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO E CONTROLE DE  
REATORES  
30904064 SEGURANÇA, LOCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE REATORES  
30904072 ASPECTOS ECONÔMICOS DE REATORES  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENGENHARIAS III

30500001 ENGENHARIA MECÂNICA  
30501008 FENÔMENOS DE TRANSPORTES  
30501016 TRANSFERÊNCIA DE CALOR  
30501024 MECÂNICA DOS FLUÍDOS  
30501032 DINÂMICA DOS GASES  
30501040 PRINCÍPIOS VARIACIONAIS E MÉTODOS NUMÉRICOS  
30502004 ENGENHARIA TÉRMICA  
30502012 TERMODINÂMICA  
30502020 CONTROLE AMBIENTAL  
30502039 APROVEITAMENTO DA ENERGIA  
30503000 MECÂNICA DOS SÓLIDOS  
30503019 MECÂNICA DOS CORPOS SÓLIDOS, ELÁSTICOS E PLÁSTICOS  
30503027 DINÂMICA DOS CORPOS RÍGIDOS, ELÁSTICOS E PLÁSTICOS  
30503035 ANÁLISE DE TENSÕES  
30503043 TERMOELASTICIDADE  
30504007 PROJETOS DE MÁQUINAS  
30504015 TEORIA DOS MECANISMOS  
30504023 ESTÁTICA E DINÂMICA APLICADA  
30504031 ELEMENTOS DE MÁQUINAS  
30504040 FUNDAMENTOS GERAIS DE PROJETOS DAS MÁQUINAS  
30504058 MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS  
30504066 MÉTODOS DE SÍNTESE E OTIMIZAÇÃO APLICADOS AO PROJ.  
MECÂNICO

- 30504074 CONTROLE DE SISTEMAS MECÂNICOS
- 30504082 APROVEITAMENTO DE ENERGIA
- 30505003 PROCESSOS DE FABRICAÇÃO
- 30505011 MATRIZES E FERRAMENTAS
- 30505020 MÁQUINAS DE USINAGEM E CONFORMAÇÃO
- 30505038 CONTROLE NUMÉRICO
- 30505046 ROBOTIZAÇÃO
- 30505054 PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, SELEÇÃO ECONÔMICA
  
- 30800005 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
- 30801001 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO
- 30801010 PLANEJAMENTO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
- 30801028 PLANEJAMENTO, PROJETO E CONTROLE DE SIST. DE PRODUÇÃO
- 30801036 HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
  
- 30801044 SUPRIMENTOS
- 30801052 GARANTIA DE CONTROLE DE QUALIDADE
- 30802008 PESQUISA OPERACIONAL
- 30802016 PROCESSOS ESTOCÁSTICOS E TEORIAS DAS FILAS
- 30802024 PROGRAMAÇÃO LINEAR, NÃO-LINEAR, MISTA E DINÂMICA
- 30802032 SÉRIES TEMPORAIS
- 30802040 TEORIA DOS GRAFOS
- 30802059 TEORIA DOS JOGOS
- 30803004 ENGENHARIA DO PRODUTO
- 30803012 ERGONOMIA
- 30803020 METODOLOGIA DE PROJETO DO PRODUTO
- 30803039 PROCESSOS DE TRABALHO
- 30803047 GERÊNCIA DO PROJETO E DO PRODUTO
- 30803055 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO
- 30804000 ENGENHARIA ECONÔMICA
- 30804019 ESTUDO DE MERCADO
- 30804027 LOCALIZAÇÃO INDUSTRIAL
- 30804035 ANÁLISE DE CUSTOS
- 30804043 ECONOMIA DE TECNOLOGIA
- 30804051 VIDA ECONÔMICA DOS EQUIPAMENTOS
- 30804060 AVALIAÇÃO DE PROJETOS
  
- 31100007 ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA
- 31101003 HIDRODINÂMICA DE NAVIOS E SISTEMAS OCEÂNICOS
- 31101011 RESISTÊNCIA HIDRODINÂMICA
- 31101020 PROPULSÃO DE NAVIOS
- 31102000 ESTRUTURAS NAVAIS E OCEÂNICAS
- 31102018 ANÁLISE TEÓRICA E EXPERIMENTAL DE ESTRUTURA
- 31102026 DINÂMICA ESTRUTURAL NAVAL E OCEÂNICA
- 31102034 SÍNTESE ESTRUTURAL NAVAL E OCEÂNICA
- 31103006 MÁQUINAS MARÍTIMAS
- 31103014 ANÁLISE DE SISTEMAS PROPULSORES
- 31103022 CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS PROPULSORES
- 31103030 EQUIPAMENTOS AUXILIARES DO SISTEMA PROPULSIVO

31103049 MOTOR DE PROPULSÃO  
31104002 PROJETOS DE NAVIOS E DE SISTEMAS OCEÂNICOS  
31104010 PROJETOS DE NAVIOS  
31104029 PROJETOS DE SISTEMAS OCEÂNICOS FIXOS E SEMI-FIXOS  
31104037 PROJETOS DE EMBARCAÇÕES NÃO-CONVENCIONAIS  
31105009 TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL E DE SISTEMAS OCEÂNICOS  
31105017 MÉTODOS DE FABRICAÇÃO DE NAVIOS E SISTEMAS OCEÂNICOS  
31105025 SOLDAGEM DE ESTRUTURAS NAVAIS E OCEÂNICOS  
  
31105033 CUSTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL  
31105041 NORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DE NAVIOS

31200001 ENGENHARIA AEROESPACIAL  
31201008 AERODINÂMICA

31201016 AERODINÂMICA DE AERONAVES ESPACIAIS  
31201024 AERODINÂMICA DOS PROCESSOS GEOFÍSICOS E INTERPLANETÁRIOS  
31202004 DINÂMICA DE VÔO  
31202012 TRAJETÓRIAS E ÓRBITAS  
31202020 ESTABILIDADE E CONTROLE  
31203000 ESTRUTURAS AEROESPACIAIS  
31203019 AEROELASTICIDADE  
31203027 FADIGA  
31203035 PROJETOS DE ESTRUTURAS AEROESPACIAIS  
31204007 MATERIAIS E PROCESSOS P/ENGENHARIA AERON. E AEROESPACIAL

31205003 PROPULSÃO AEROESPACIAL  
31205011 COMBUSTÃO E ESCOAMENTO COM REAÇÕES QUÍMICAS  
31205020 PROPULSÃO DE FOGUTES  
31205038 MÁQUINAS DE FLUXO  
31205046 MOTORES ALTERNATIVOS  
31206000 SISTEMAS AEROESPACIAIS  
31206018 AVIÕES  
31206026 FOGUETES  
31206034 HELICÓPTEROS  
31206042 HOVERCRAFT  
31206050 SATÉLITES E OUTROS DISPOSITIVOS AEROESPACIAIS  
31206069 NORMATIZAÇÃO E CERT. DE QUAL. DE AERONAVES E COMPONENTES  
31206077 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AEROESPACIAIS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENGENHARIAS IV

30400007 ENGENHARIA ELÉTRICA  
30401003 MATERIAIS ELÉTRICOS  
30401011 MATERIAIS CONDUTORES



- 30401020 MATERIAIS E COMPONENTES SEMICONDUTORES
- 30401038 MATERIAIS E DISPOSITIVOS SUPERCONDUTORES
- 30401046 MATERIAIS DIELÉTRICOS, PIESOELÉTRICOS E FERROELÉTRICOS
- 30401054 MAT. E COMP. ELETRÓÓTICOS E MAGNET., MAT. FOTOELÉTRICOS
- 30401062 MATERIAIS E DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS
- 30402000 MEDIDAS ELÉTRICAS, MAGNÉTICAS E ELETRÔNICAS; INSTRUMENTAÇÃO
- 30402018 MEDIDAS ELÉTRICAS
- 30402026 MEDIDAS MAGNÉTICAS
- 30402034 INSTRUMENTAÇÃO ELETROMECAÂNICA
- 30402042 INSTRUMENTAÇÃO ELETRÔNICA
- 30402050 SISTEMAS ELETRÔNICOS DE MEDIDAS E DE CONTROLE
- 30403006 CIRCUITOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETRÔNICOS
- 30403014 TEORIA GERAL DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS
- 30403022 CIRCUITOS LINEARES E NÃO LINEARES
- 30403030 CIRCUITOS ELETRÔNICOS
- 30403049 CIRCUITOS MAGNÉTICOS, MAGNÉTISMO, ELETROMAGNÉTISMO
- 30404002 SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA
- 30404010 GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 30404029 TRANSMISSÃO DA ENERGIA ELET., DISTRIB. DA ENERGIA ELÉTRICA
- 30404037 CONVERSÃO E RETIFICAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA
- 30404045 MEDIÇÃO, CONTROLE, CORREÇÃO E PROTEÇÃO DE SIST. ELET. E POT.
- 30404053 MÁQUINAS ELÉTRICAS E DISPOSITIVOS DE POTÊNCIA
- 30404061 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS
- 30405009 ELETRÔNICA INDUSTRIAL, SISTEMAS E CONTROLES ELETRÔNICOS
  
- 30405017 ELETRÔNICA INDUSTRIAL
- 30405025 AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ELÉTRICOS E INDUSTRIAIS
- 30405033 CONTROLE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, RETROALIMENTAÇÃO
- 30406005 TELECOMUNICAÇÕES
- 30406013 TEORIA ELETROMAG., MICROONDAS, PROPAGAÇÃO DE ONDAS, ANTENAS
- 30406021 RADIONAVEGAÇÃO E RADIOASTRONOMIA
- 30406030 SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
  
- 31300006 ENGENHARIA BIOMÉDICA
- 31301002 BIOENGENHARIA
- 31301010 PROCESSAMENTO DE SINAIS BIOLÓGICOS
- 31301029 MODELAGEM DE FENÔMENOS BIOLÓGICOS
- 31301037 MODELAGEM DE SISTEMAS BIOLÓGICOS
- 31302009 ENGENHARIA MÉDICA
- 31302017 BIOMATERIAIS E MATERIAIS BIOCAMPATÍVEIS
- 31302025 TRANSDUTORES PARA APLICAÇÕES BIOMÉDICAS
- 31302033 INSTRUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA E MÉDICO-HOSPITALAR

31302041 TECNOLOGIA DE PRÓTESES

40000001 CIÊNCIAS DA SAÚDE

40100006 MEDICINA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA I

40101002 CLÍNICA MÉDICA

40101010 ANGIOLOGIA

40101029 DERMATOLOGIA

40101045 CANCEROLOGIA

40101061 ENDOCRINOLOGIA

40101100 CARDIOLOGIA

40101118 GASTROENTEROLOGIA

40101126 PNEUMOLOGIA

40101134 NEFROLOGIA

40101169 FISIATRIA

40107000 MEDICINA LEGAL E DEONTOLOGIA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA II

40101037 ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA CLÍNICA

40101053 HEMATOLOGIA

40101070 NEUROLOGIA

40101088 PEDIATRIA

40101096 DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

40101142 REUMATOLOGIA

40103005 SAÚDE MATERNO-INFANTIL

40104001 PSIQUIATRIA

40105008 ANATOMIA PATOLÓGICA E PATOLOGIA CLÍNICA

40106004 RADIOLOGIA MÉDICA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA III

40101150 GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

40101177 OFTALMOLOGIA

40101186 ORTOPEDIA

40102009 CIRURGIA

40102017 CIRURGIA PLÁSTICA E RESTAURADORA

40102025 CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA

40102033 CIRURGIA OFTALMOLÓGICA

40102041 CIRURGIA CARDIOVASCULAR

40102050 CIRURGIA TORÁXICA

40102068 CIRURGIA GASTROENTEROLOGICA

40102076 CIRURGIA PEDIÁTRICA

40102084 NEUROCIRURGIA

40102092 CIRURGIA UROLÓGICA

40102106 CIRURGIA PROCTOLÓGICA  
40102114 CIRURGIA ORTOPÉDICA  
40102122 CIRURGIA TRAUMATOLÓGICA  
40102130 ANESTESIOLOGIA  
40102149 CIRURGIA EXPERIMENTAL  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: NUTRIÇÃO

40500004 NUTRIÇÃO

40501000 BIOQUÍMICA DA NUTRIÇÃO  
40502007 DIETÉTICA  
40503003 ANÁLISE NUTRICIONAL DE POPULAÇÃO  
40504000 DESNUTRIÇÃO E DESENVOLVIMENTO FISIOLÓGICO  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ODONTOLOGIA

40200000 ODONTOLOGIA  
40201007 CLÍNICA ODONTOLÓGICA  
40202003 CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL  
40203000 ORTODONTIA  
40204006 ODONTOPEDIATRIA  
40205002 PERIODONTIA  
40206009 ENDODONTIA  
40207005 RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA  
40208001 ODONTOLOGIA SOCIAL E PREVENTIVA  
40209008 MATERIAIS ODONTOLÓGICOS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: FARMÁCIA

40300005 FARMÁCIA  
40301001 FARMACOTECNIA  
40302008 FARMACOGNOSIA  
40303004 ANÁLISE TOXICOLÓGICA  
40304000 ANÁLISE E CONTROLE DE MEDICAMENTOS  
40305007 BROMATOLOGIA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENFERMAGEM

40400000 ENFERMAGEM  
40401006 ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA  
40402002 ENFERMAGEM OBSTÉTRICA  
40403009 ENFERMAGEM PEDIÁTRICA  
40404005 ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA  
40405001 ENFERMAGEM DE DOENÇAS CONTAGIOSAS  
40406008 ENFERMAGEM DE SAÚDE PÚBLICA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: SAÚDE COLETIVA

## ÁREA DE AVALIAÇÃO: SAÚDE COLETIVA

40600009 SAÚDE COLETIVA  
40601005 EPIDEMIOLOGIA  
40602001 SAÚDE PÚBLICA  
40603008 MEDICINA PREVENTIVA

## ÁREA DE AVALIAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA

40900002 EDUCAÇÃO FÍSICA

40700003 FONOAUDIOLOGIA

40800008 FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

50000004 CIÊNCIAS AGRÁRIAS

## ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS AGRÁRIAS I

50100009 AGRONOMIA  
50101005 CIÊNCIA DO SOLO  
50101013 GÊNESE, MORFOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS  
50101021 FÍSICA DO SOLO  
50101030 QUÍMICA DO SOLO  
50101048 MICROBIOLOGIA E BIOQUÍMICA DO SOLO  
50101056 FERTILIDADE DO SOLO E ADUBAÇÃO  
50101064 MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO  
50102001 FITOSSANIDADE  
50102010 FITOPATOLOGIA  
50102028 ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA  
50102036 PARASITOLOGIA AGRÍCOLA  
50102044 MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA  
50102052 DEFESA FITOSSANITÁRIA  
50103008 FITOTECNIA  
50103016 MANEJO E TRATOS CULTURAIS  
50103024 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA  
50103032 PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEMENTES  
50103040 PRODUÇÃO DE MUDAS  
50103059 MELHORAMENTO VEGETAL  
50103067 FISIOLOGIA DE PLANTAS CULTIVADAS  
50103075 MATOLOGIA

50104004 FLORICULTURA, PARQUES E JARDINS  
50104012 FLORICULTURA  
50104020 PARQUES E JARDINS  
50104039 ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
50105000 AGROMETEROLOGIA  
50106007 EXTENSÃO RURAL

50200003 RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL  
50201000 SILVICULTURA  
50201018 DENDROLOGIA  
50201026 FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO  
50201034 GENÉTICA E MELHORAMENTO FLORESTAL  
50201042 SEMENTES FLORESTAIS  
50201050 NUTRIÇÃO FLORESTAL  
50201069 FISILOGIA FLORESTAL  
50201077 SOLOS FLORESTAIS  
50201085 PROTEÇÃO FLORESTAL  
50202006 MANEJO FLORESTAL  
50202014 ECONOMIA FLORESTAL  
50202022 POLÍTICA E LEGISLAÇÃO FLORESTAL  
50202030 ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL  
50202049 DENDROMETRIA E INVENTÁRIO FLORESTAL  
50202057 FOTOINTERPRETAÇÃO FLORESTAL  
50202065 ORDENAMENTO FLORESTAL  
50203002 TÉCNICAS E OPERAÇÕES FLORESTAIS  
50203010 EXPLORAÇÃO FLORESTAL  
50203029 MECANIZAÇÃO FLORESTAL  
50204009 TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS  
50204017 ANATOMIA E IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS  
50204025 PROPRIEDADES FÍSICO-MECÂNICAS DA MADEIRA

50204033 RELAÇÕES ÁGUA-MADEIRA E SECAGEM  
50204041 TRATAMENTO DA MADEIRA  
50204050 PROCESSAMENTO MECÂNICO DA MADEIRA  
50204068 QUÍMICA DA MADEIRA  
50204076 RESINAS DE MADEIRAS  
50204084 TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL  
50204092 TECNOLOGIA DE CHAPAS  
50205005 CONSERVAÇÃO DA NATUREZA  
50205013 HIDROLOGIA FLORESTAL  
50205021 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS SILVESTRES  
50205030 CONSERVAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS  
50205048 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS  
50206001 ENERGIA DE BIOMASSA FLORESTAL

50300008 ENGENHARIA AGRÍCOLA  
50301004 MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
50302000 ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO  
50302019 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM  
50302027 CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA  
ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS

## ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS

- 50303007 AGRÍCOLAS
- 50303015 PRÉ-PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
- 50303023 ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
- 50303031 TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
- 50304003 CONSTRUÇÕES RURAIS E AMBIÊNCIA
- 50304011 ASSENTAMENTO RURAL
  
- 50304020 ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES RURAIS
- 50304038 SANEAMENTO RURAL
  
- 50305000 ENERGIZAÇÃO RURAL  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS

- 50400002 ZOOTECNIA
- 50401009 ECOLOGIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E ETOLOGIA
- 50402005 GENÉTICA E MELHORAMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
- 50403001 NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL
- 50403010 EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DOS ANIMAIS
- 50403028 AVALIAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
- 50403036 CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
- 50404008 PASTAGEM E FORRAGICULTURA
- 50404016 AVALIAÇÃO, PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FORRAGENS
- 50404024 MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PASTAGENS
- 50404032 FISIOLOGIA DE PLANTAS FORRAGEIRAS  
MELHORAMENTO DE PLANTAS FORRAGEIRAS E PRODUÇÃO
- 50404040 DE SEMENTES
- 50404059 TOXICOLOGIA E PLANTAS TÓXICAS
- 50405004 PRODUÇÃO ANIMAL
- 50405012 CRIAÇÃO DE ANIMAIS
- 50405020 MANEJO DE ANIMAIS

- 50405039 INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO ANIMAL

- 50600001 RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA
- 50601008 RECURSOS PESQUEIROS MARINHOS
- 50601016 FATORES ABIÓTICOS DO MAR
- 50601024 AVALIAÇÃO DE ESTOQUE PESQUEIROS MARINHOS
- 50601032 EXPLORAÇÃO PESQUEIRA MARINHA  
MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS
- 50601040 MARINHOS
- 50602004 RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
- 50602012 FATORES ABIÓTICOS DE ÁGUAS INTERIORES  
AVALIAÇÃO DE ESTOQUES PESQUEIROS DE ÁGUAS
- 50602020 INTERIORES
- 50602039 EXPLORAÇÃO PESQUEIRA DE ÁGUAS INTERIORES  
MANEJO E CONSERV. DE RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS
- 50602047 INFERIORES
- 50603000 AQUICULTURA
- 50603019 MARICULTURA

50603027 CARCINOCULTURA  
50603035 OSTREICULTURA  
50603043 PISCICULTURA  
50604007 ENGENHARIA DE PESCA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA VETERINÁRIA

50500007 MEDICINA VETERINÁRIA

50501003 CLÍNICA E CIRÚRGIA ANIMAL  
50501011 ANESTESIOLOGIA ANIMAL  
50501020 TÉCNICA CIRÚRGICA ANIMAL  
50501038 RADIOLOGIA DE ANIMAIS  
50501046 FARMACOLOGIA E TERAPÉUTICA ANIMAL  
50501054 OBSTETRÍCIA ANIMAL  
50501062 CLÍNICA VETERINÁRIA  
50501070 CLÍNICA CIRÚRGICA ANIMAL  
50501089 TOXICOLOGIA ANIMAL  
50502000 MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA  
50502018 EPIDEMIOLOGIA ANIMAL  
50502026 SANEAMENTO APLICADO À SAÚDE DO HOMEM  
50502034 DOENÇAS INFECCIOSAS DE ANIMAIS  
50502042 DOENÇAS PARASITÁRIAS DE ANIMAIS  
50502050 SAÚDE ANIMAL (PROGRAMAS SANITÁRIOS)  
50503006 PATOLOGIA ANIMAL  
50503014 PATOLOGIA AVIÁRIA  
50503022 ANATOMIA PATOLÓGICA ANIMAL  
50503030 PATOLOGIA CLÍNICA ANIMAL  
50504002 REPRODUÇÃO ANIMAL  
50504010 GINECOLOGIA E ANDROLOGIA ANIMAL  
50504029 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ANIMAL  
50504037 FISIOPATOLOGIA DA REPRODUÇÃO ANIMAL  
50505009 INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA DE ALIMENTOS

50700006 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS  
50701002 CIÊNCIA DE ALIMENTOS  
50701010 VALOR NUTRITIVO DE ALIMENTOS  
50701029 QUÍMICA, FÍSICA, FÍSICO-QUÍM. BIOQ. DOS ALI. MAT. PRIMAS ALI  
50701037 MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS  
50701045 FISIOLOGIA PÓS-COLHEITA  
50701053 TOXICIDADE E RESÍDUOS DE PESTICIDAS EM ALIMENTOS  
50701061 AVALIAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS  
50701070 PADRÕES, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS  
50702009 TECNOLOGIA DE ALIMENTOS  
50702017 TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
50702025 TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL  
50702033 TECNOLOGIA DAS BEBIDAS

50702033 TECNOLOGIA DAS BEBIDAS  
50702041 TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS  
50702050 APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS  
50702068 EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIMENTARES  
50703005 ENGENHARIA DE ALIMENTOS  
50703013 INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS  
50703021 ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS

60000007 CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: DIREITO

60100001 DIREITO  
60101008 TEORIA DO DIREITO  
60101016 TEORIA GERAL DO DIREITO  
60101024 TEORIA GERAL DO PROCESSO  
60101032 TEORIA DO ESTADO  
60101040 HISTÓRIA DO DIREITO  
60101059 FILOSOFIA DO DIREITO  
60101067 LÓGICA JURÍDICA  
60101075 SOCIOLOGIA JURÍDICA  
60101083 ANTROPOLOGIA JURÍDICA  
60102004 DIREITO PÚBLICO  
60102012 DIREITO TRIBUTÁRIO  
60102020 DIREITO PENAL  
60102039 DIREITO PROCESSUAL PENAL  
60102047 DIREITO PROCESSUAL CIVIL  
60102055 DIREITO CONSTITUCIONAL  
60102063 DIREITO ADMINISTRATIVO  
60102071 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO  
  
60103000 DIREITO PRIVADO  
60103019 DIREITO CIVIL  
60103027 DIREITO COMERCIAL  
60103035 DIREITO DO TRABALHO  
60103043 DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO  
60104007 DIREITOS ESPECIAIS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
E TURISMO

60200006 ADMINISTRAÇÃO  
60201002 ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS  
60201010 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO  
60201029 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
60201037 MERCADOLOGIA



- 60201045 NEGÓCIOS INTERNACIONAIS  
60201053 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
60202009 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
60202017 CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS  
60202025 ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS  
60202033 POLÍTICA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAIS  
60202041 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
60203005 ADMINISTRAÇÃO DE SETORES ESPECÍFICOS  
  
60204001 CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
  
61300004 TURISMO  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ECONOMIA  
  
60300000 ECONOMIA  
60301007 TEORIA ECONÔMICA  
60301015 ECONOMIA GERAL  
60301023 TEORIA GERAL DA ECONOMIA  
60301031 HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO  
60301040 HISTÓRIA ECONÔMICA  
60301058 SISTEMAS ECONÔMICOS  
60302003 MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ECONOMIA  
MÉTODOS E MODELOS MATEMÁT., ECONOMÉTRICOS E  
60302011 ESTATÍSTICOS  
60302020 ESTATÍSTICA SÓCIO-ECONÔMICA  
60302038 CONTABILIDADE NACIONAL  
60302046 ECONOMIA MATEMÁTICA  
60303000 ECONOMIA MONETÁRIA E FISCAL  
60303018 TEORIA MONETÁRIA E FINANCEIRA  
60303026 INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS E FINANCEIRAS DO BRASIL  
60303034 FINANÇAS PÚBLICAS INTERNAS  
60303042 POLÍTICA FISCAL DO BRASIL  
  
60304006 CRESCIMENTO, FLUTUAÇÕES E PLANEJAMENTO ECONÔMICO  
60304014 CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
60304022 TEORIA E POLÍTICA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO  
60304030 FLUTUAÇÕES CICLÍCAS E PROJEÇÕES ECONÔMICAS  
60304049 INFLAÇÃO  
60305002 ECONOMIA INTERNACIONAL  
60305010 TEORIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL  
RELAÇÕES DO COMÉRCIO; POLÍT. COMERCIAL; INTEGRAÇÃO  
60305029 ECONÔMICA  
60305037 BALANÇO DE PAGAMENTO; FINANÇAS INTERNACIONAIS  
60305045 INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS E AJUDA EXTERNA  
60306009 ECONOMIA DOS RECURSOS HUMANOS  
TREIN. E ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; OFERTA MÃO-DE-OBRA  
60306017 F. TRAB.  
60306025 MERCADO DE TRABALHO; POLÍTICA DO GOVERNO

- SINDICATOS, DISSÍDIOS COLET., RELAÇÕES DE  
60306033 EMPREGO(EMP./EMP)  
60306041 CAPITAL HUMANO  
60306050 DEMOGRAFIA ECONÔMICA  
60307005 ECONOMIA INDUSTRIAL  
60307013 ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ESTUDOS INDUSTRIAIS
- 60307021 MUDANÇA TECNOLÓGICA  
60308001 ECONOMIA DO BEM-ESTAR SOCIAL  
60308010 ECONOMIA DOS PROGRAMAS DE BEM-ESTAR SOCIAL  
60308028 ECONOMIA DO CONSUMIDOR  
60309008 ECONOMIA REGIONAL E URBANA  
60309016 ECONOMIA REGIONAL  
60309024 ECONOMIA URBANA  
60309032 RENDA E TRIBUTAÇÃO  
60310006 ECONOMIAS AGRÁRIA E DOS RECURSOS NATURAIS  
60310014 ECONOMIA AGRÁRIA  
60310022 ECONOMIA DOS RECURSOS NATURAIS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO
- 60400005 ARQUITETURA E URBANISMO  
60401001 FUNDAMENTOS DE ARQUITETURA E URBANISMO  
60401010 HISTÓRIA DA ARQUITETURA E URBANISMO  
60401028 TEORIA DA ARQUITETURA  
60401036 HISTÓRIA DO URBANISMO  
60401044 TEORIA DO URBANISMO  
60402008 PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
60402016 PLANEJAMENTO E PROJETOS DA EDIFICAÇÃO  
60402024 PLANEJAMENTO E PROJETO DO ESPAÇO URBANO  
60402032 PLANEJAMENTO E PROJETO DO EQUIPAMENTO  
60403004 TECNOLOGIA DE ARQUITETURA E URBANISMO  
60403012 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL  
60404000 PAISAGISMO  
60404019 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO PAISAGISMO  
CONCEITUAÇÃO DE PAISAGISMO E METODOLOGIA DO  
PAISAGISMO  
60404027  
60404035 ESTUDOS DE ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO EXTERIOR  
60404043 PROJETOS DE ESPAÇOS LIVRES URBANOS
- 61200000 DESENHO INDUSTRIAL  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL /  
DEMOGRAFIA
- 60500000 PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL  
60501006 FUNDAMENTOS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL  
60501014 TEORIA DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

60501022 TEORIA DA URBANIZAÇÃO  
60501030 POLÍTICA URBANA  
60501049 HISTÓRIA URBANA  
MÉTODOS E TÉCNICAS DO PLANEJAMENTO URBANO E  
60502002 REGIONAL  
  
60502010 INFORMAÇÃO, CADASTRO E MAPEAMENTO  
60502029 TÉCNICA DE PREVISÃO URBANA E REGIONAL  
60502037 TÉCNICAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO URBANA E REGIONAL  
TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETO URBANOS E  
60502045 REGIONAIS  
  
60503009 SERVIÇOS URBANOS E REGIONAIS  
60503017 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E URBANA  
  
60503025 ESTUDOS DA HABITAÇÃO  
60503033 ASPECTOS SOCIAIS DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL  
ASPECTOS ECONÔMICOS DO PLANEJAMENTO URBANO E  
60503041 REGIONAL  
ASPECTOS FÍSICO-AMBIENTAIS DO PLANEJ. URBANO E  
60503050 REGIONAL  
60503068 SERVIÇOS COMUNITÁRIOS  
60503076 INFRA-ESTRUTURAS URBANAS E REGIONAIS  
60503084 TRANSPORTE E TRÁFEGO URBANO E REGIONAL  
60503092 LEGISLAÇÃO URBANA E REGIONAL  
  
60600004 DEMOGRAFIA  
60601000 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL  
60601019 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL GERAL  
60601027 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL URBANA  
60601035 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL RURAL  
60602007 TENDÊNCIA POPULACIONAL  
60602015 TENDÊNCIAS PASSADAS  
60602023 TAXAS E ESTIMATIVAS CORRENTES  
60602031 PROJEÇÕES  
60603003 COMPONENTES DA DINÂMICA DEMOGRÁFICA  
60603011 FECUNDIDADE  
60603020 MORTALIDADE  
60603038 MIGRAÇÃO  
  
60604000 NUPCIALIDADE E FAMÍLIA  
60604018 CASAMENTO E DIVÓRCIO  
60604026 FAMÍLIA E REPRODUÇÃO  
60605006 DEMOGRAFIA HISTÓRICA  
60605014 DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL  
60605022 NATALIDADE, MORTALIDADE, MIGRAÇÃO  
60605049 MÉTODOS E TÉCNICAS DE DEMOGRAFIA HISTÓRICA  
60606002 POLÍTICA PÚBLICA E POPULAÇÃO  
60606010 POLÍTICA POPULACIONAL  
60606029 POLÍTICAS DE REDISTRIBUIÇÃO DE POPULAÇÃO  
60606037 POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR  
60607009 FONTES DE DADOS DEMOGRÁFICOS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I

- 60700009 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
- 60701005 TEORIA DA INFORMAÇÃO
- 60701013 TEORIA GERAL DA INFORMAÇÃO
- 60701021 PROCESSOS DA COMUNICAÇÃO
- 60701030 REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO
- 60702001 BIBLIOTECONOMIA
- 60702010 TEORIA DA CLASSIFICAÇÃO
- 60702028 MÉTODOS QUANTITATIVOS, BIBLIOMETRIA
- 60702036 TÉCNICAS DE RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO
- 60702044 PROCESSOS DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO
- 60703008 ARQUIVOLOGIA
- 60703016 ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS
  
- 60800003 MUSEOLOGIA
  
- 60900008 COMUNICAÇÃO
- 60901004 TEORIA DA COMUNICAÇÃO
- 60902000 JORNALISMO E EDITORAÇÃO
- 60902019 TEORIA E ÉTICA DO JORNALISMO
- 60902027 ORGANIZAÇÃO EDITORIAL DE JORNAIS
- 60902035 ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE JORNAIS
- JORNALISMO ESPECIALIZADO (COMUNITÁRIO, RURAL, EMP. CIENTIF.)
- 60902043 CIENTIF.)
- 60903007 RÁDIO E TELEVISÃO
- 60903015 RADIODIFUSÃO
- 60903023 VIDEODIFUSÃO
- 60904003 RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA
- 60905000 COMUNICAÇÃO VISUAL
- 61201006 PROGRAMAÇÃO VISUAL
- 61202002 DESENHO DE PRODUTO
- ÁREA DE AVALIAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL
  
- 61000000 SERVIÇO SOCIAL
- 61000000 SERVIÇO SOCIAL
- 61001007 FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
- 61002003 SERVIÇO SOCIAL APLICADO
- 61002011 SERVIÇO SOCIAL DO TRABALHO
- 61002020 SERVIÇO SOCIAL DA EDUCAÇÃO
- 61002038 SERVIÇO SOCIAL DO MENOR
- 61002046 SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE
- 61002054 SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO
- 61100005 ECONOMIA DOMÉSTICA

## 70000000 CIÊNCIAS HUMANAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: FILOSOFIA / TEOLOGIA: SUBCOMISSÃO  
FILOSOFIA

70100004 FILOSOFIA  
70101000 HISTÓRIA DA FILOSOFIA  
70102007 METAFÍSICA  
70103003 LÓGICA

70104000 ÉTICA  
70105006 EPISTEMOLOGIA  
70106002 FILOSOFIA BRASILEIRA

## ÁREA DE AVALIAÇÃO: SOCIOLOGIA

70200009 SOCIOLOGIA  
70201005 FUNDAMENTOS DA SOCIOLOGIA  
70201013 TEORIA SOCIOLÓGICA  
70201021 HISTÓRIA DA SOCIOLOGIA  
70202001 SOCIOLOGIA DO CONHECIMENTO  
70203008 SOCIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO  
70204004 SOCIOLOGIA URBANA  
70205000 SOCIOLOGIA RURAL  
70206007 SOCIOLOGIA DA SAÚDE  
70207003 OUTRAS SOCIOLOGIAS ESPECÍFICAS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA

70300003 ANTROPOLOGIA  
70301000 TEORIA ANTROPOLÓGICA  
70302006 ETNOLOGIA INDÍGENA  
70303002 ANTROPOLOGIA URBANA  
70304009 ANTROPOLOGIA RURAL  
70305005 ANTROPOLOGIA DAS POPULAÇÕES AFRO-BRASILEIRAS

70400008 ARQUEOLOGIA  
70401004 TEORIA E MÉTODO EM ARQUEOLOGIA  
70402000 ARQUEOLOGIA PRÉ-HISTÓRICA  
70403007 ARQUEOLOGIA HISTÓRICA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: HISTÓRIA

- 70500002 HISTÓRIA
- 70501009 TEORIA E FILOSOFIA DA HISTÓRIA
- 70502005 HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL
- 70503001 HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA
- 70504008 HISTÓRIA DA AMÉRICA
- 70504016 HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS
- 70504024 HISTÓRIA LATINO-AMERICANA
- 70505004 HISTÓRIA DO BRASIL
- 70505012 HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA
- 70505020 HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO
- 70505039 HISTÓRIA DO BRASIL REPÚBLICA
- 70505047 HISTÓRIA REGIONAL DO BRASIL
- 70506000 HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: GEOGRAFIA
- 70600007 GEOGRAFIA
- 70601003 GEOGRAFIA HUMANA
- 70601011 GEOGRAFIA DA POPULAÇÃO
- 70601020 GEOGRAFIA AGRÁRIA
- 70601038 GEOGRAFIA URBANA
- 70601046 GEOGRAFIA ECONÔMICA
- 70601054 GEOGRAFIA POLÍTICA
- 70602000 GEOGRAFIA REGIONAL
- 70602018 TEORIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
- 70602026 REGIONALIZAÇÃO
- 70602034 ANÁLISE REGIONAL  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: PSICOLOGIA
- 70700001 PSICOLOGIA
- 70701008 FUNDAMENTOS E MEDIDAS DA PSICOLOGIA
- 70701016 HISTÓRIA, TEORIAS E SISTEMAS EM PSICOLOGIA  
METODOLOGIA, INSTRUMENTAÇÃO E EQUIPAMENTO EM  
PSICOLOGIA
- 70701024 CONSTRUÇÃO E VALIDADE DE TESTES, ESC. E O. MEDIDAS
- 70701032 PSICOLÓG.  
TÉCN. DE PROCES. ESTÁT., MATEMÁTICO E COMPUT. EM
- 70701040 PSICOLOGIA
- 70702004 PSICOLOGIA EXPERIMENTAL
- 70702012 PROCESSOS PERCEPTUAIS E MOTORES
- 70702020 PROCESSOS DE APRENDIZAGEM, MEMÓRIA E MOTIVAÇÃO
- 70702039 PROCESSOS COGNITIVOS E ATENCIONAIS
- 70702047 ESTADOS QUIETOS E EMOCÃO

- 70702047 ESTADOS SUBJETIVOS E EMOÇÃO  
70703000 PSICOLOGIA FISIOLÓGICA  
70703019 NEUROLOGIA, ELETROFISIOLOGIA E COMPORTAMENTO  
70703027 PROCESSOS PSICO-FISIOLÓGICOS  
70703035 ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA E COM DROGAS; COMPORTAMENTO  
70703043 PSICOBIOLOGIA
- 70704007 PSICOLOGIA COMPARATIVA  
70704015 ESTUDOS NATURALÍSTICOS DO COMPORTAMENTO ANIMAL  
70704023 MECANISMOS INSTINTIVOS E PROCESSOS SOCIAIS EM ANIMAIS  
70705003 PSICOLOGIA SOCIAL  
70705011 RELAÇÕES INTERPESSOAIS
- 70705020 PROCESSOS GRUPAIS E DE COMUNICAÇÃO  
70705038 PAPEIS E ESTRUTURAS SOCIAIS; INDIVÍDUO  
70706000 PSICOLOGIA COGNITIVA  
70707006 PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
70707014 PROCESSOS PERCEPTUAIS E COGNITIVOS;  
DESENVOLVIMENTO  
70707022 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PERSONALIDADE  
70708002 PSICOLOGIA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM  
70708010 PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL  
70708029 PROGRAMAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENSINO
- 70708037 TREINAMENTO DE PESSOAL  
70708045 APRENDIZAGEM E DESEMPENHO ACADÊMICOS  
70708053 ENSINO E APRENDIZAGEM NA SALA DE AULA  
70709009 PSICOLOGIA DO TRABALHO E ORGANIZACIONAL  
70709017 ANÁLISE INSTITUCIONAL  
70709025 RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL  
70709033 TREINAMENTO E AVALIAÇÃO  
70709041 FATORES HUMANOS NO TRABALHO  
70709050 PLANEJAMENTO AMBIENTAL E COMPORTAMENTO HUMANO  
70710007 TRATAMENTO E PREVENÇÃO PSICOLÓGICA  
70710015 INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA  
70710023 PROGRAMAS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO  
70710031 TREINAMENTO E REABILITAÇÃO  
70710040 DESVIOS DA CONDUTA  
70710058 DISTÚRBIOS DA LINGUAGEM  
70710066 DISTÚRBIOS PSICOSSOMÁTICOS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: EDUCAÇÃO
- 70800006 EDUCAÇÃO
- 70801002 FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO  
70801010 FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO  
70801029 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO  
70801037 SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO  
70801045 ANTROPOLOGIA EDUCACIONAL  
70801053 ECONOMIA DA EDUCAÇÃO  
70801061 PSICOLOGIA EDUCACIONAL  
70801066 ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

70802009 ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL  
70802017 ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS  
70802025 ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES EDUCATIVAS  
70803005 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL  
70803013 POLÍTICA EDUCACIONAL  
70803021 PLANEJAMENTO EDUCACIONAL  
AVAL. DE SISTEMAS, INST. PLANOS E PROGRAMAS  
70803030 EDUCACIONAIS  
70804001 ENSINO-APRENDIZAGEM  
70804010 TEORIAS DA INSTRUÇÃO  
70804028 MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO  
70804036 TECNOLOGIA EDUCACIONAL  
70804044 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM  
70805008 CURRÍCULO  
70805016 TEORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. CURRICULAR  
CURRÍCULOS ESPECÍFICOS PARA NÍVEIS E TIPOS DE  
70805024 EDUCAÇÃO  
70806004 ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO  
70806012 ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL  
70806020 ORIENTAÇÃO VOCACIONAL  
70807000 TÓPICOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO  
70807019 EDUCAÇÃO DE ADULTOS  
70807027 EDUCAÇÃO PERMANENTE  
70807035 EDUCAÇÃO RURAL  
70807043 EDUCAÇÃO EM PERIFERIAS URBANAS  
70807051 EDUCAÇÃO ESPECIAL  
70807060 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR  
70807078 ENSINO PROFISSIONALIZANTE  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS  
  
70900000 CIÊNCIA POLÍTICA  
70901007 TEORIA POLÍTICA  
70901015 TEORIA POLÍTICA CLÁSSICA  
70901023 TEORIA POLÍTICA MEDIEVAL  
70901031 TEORIA POLÍTICA MODERNA  
70901040 TEORIA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA  
70902003 ESTADO E GOVERNO  
70902011 ESTRUTURA E TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO  
70902020 SISTEMAS GOVERNAMENTAIS COMPARADOS  
70902038 RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS  
70902046 ESTUDOS DO PODER LOCAL  
  
70902054 INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS  
70903000 COMPORTAMENTO POLÍTICO  
70903018 ESTUDOS ELEITORAIS E PARTIDOS POLÍTICOS  
70903026 ATITUDE E IDEOLOGIAS POLÍTICAS  
70903034 CONFLITOS E COALIZÕES POLÍTICAS  
70903042 COMPORTAMENTO LEGISLATIVO  
70903050 CLASSES SOCIAIS E GRUPOS DE INTERESSE



70904006 POLÍTICAS PÚBLICAS  
70904014 ANÁLISE DO PROCESSO DECISÓRIO  
70904022 ANÁLISE INSTITUCIONAL  
70904030 TÉCNICAS DE ANTECIPAÇÃO  
70905002 POLÍTICA INTERNACIONAL  
70905010 POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL  
70905029 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS  
70905037 INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL, CONFLITO, GUERRA E PAZ  
70905045 RELAÇÕES INTERNACIONAIS, BILATERAIS E MULTILATERAIS

80000002 LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES

ÁREA DE AVALIAÇÃO: LETRAS / LINGUÍSTICA

80100007 LINGUÍSTICA  
80101003 TEORIA E ANÁLISE LINGUÍSTICA  
80102000 FIOLOGIA DA LINGUAGEM  
80103006 LINGÜÍSTICA HISTÓRICA  
80104002 SOCIOLINGUÍSTICA E DIALETOLOGIA  
80105009 PSICOLINGUÍSTICA  
80106005 LINGUÍSTICA APLICADA

80200001 LETRAS  
80201008 LÍNGUA PORTUGUESA  
80202004 LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS  
80203000 LÍNGUAS CLÁSSICAS  
80204007 LÍNGUAS INDÍGENAS  
80205003 TEORIA LITERARIA  
80206000 LITERATURA BRASILEIRA  
80207006 OUTRAS LITERATURAS VERNÁCULAS  
80208002 LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS  
80209009 LITERATURAS CLÁSSICAS  
80210007 LITERATURA COMPARADA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ARTES / MÚSICA

80300006 ARTES  
80301002 FUNDAMENTOS E CRÍTICA DAS ARTES  
80301010 TEORIA DA ARTE  
80301029 HISTÓRIA DA ARTE  
80301037 CRÍTICA DA ARTE  
80302009 ARTES PLÁSTICAS  
80302017 PINTURA  
80302025 DESENHO

## 00000000 DESENHO

80302033 GRAVURA  
80302041 ESCULTURA  
80302050 CERÂMICA  
80302068 TECELAGEM

80303005 MÚSICA  
80303013 REGÊNCIA  
80303021 INSTRUMENTAÇÃO MUSICAL  
80303030 COMPOSIÇÃO MUSICAL  
80303048 CANTO  
80304001 DANÇA

80304010 EXECUÇÃO DA DANÇA  
80304028 COREOGRAFIA  
80305008 TEATRO  
80305016 DRAMATURGIA

80305024 DIREÇÃO TEATRAL  
80305032 CENOGRAFIA  
80305040 INTERPRETAÇÃO TEATRAL  
80306004 ÓPERA  
80307000 FOTOGRAFIA  
80308007 CINEMA  
80308015 ADMINISTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE FILMES  
80308023 ROTEIRO E DIREÇÃO CINEMATOGRAFICOS

80308031 TÉCNICAS DE REGISTROS E PROCESSAMENTO DE FILMES  
80308040 INTERPRETAÇÃO CINEMATOGRAFICA  
80309003 ARTES DO VÍDEO  
80310001 EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

90000005 MULTIDISCIPLINAR

ÁREA DE AVALIAÇÃO: INTERDISCIPLINAR

90100000 INTERDISCIPLINAR  
90191000 MEIO AMBIENTE E AGRÁRIAS  
90192000 SOCIAIS E HUMANIDADES  
90193000 ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO  
90194000 SAÚDE E BIOLÓGICAS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: ENSINO

90200000 ENSINO  
90201000 ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: MATERIAIS

90300009 MATERIAIS  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: BIOTECNOLOGIA

90400003 BIOTECNOLOGIA  
ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS AMBIENTAIS

90500008 CIÊNCIAS AMBIENTAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.